



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Contratação de apólice de seguro, tipo risco relativo, para resguardar todas as instalações físicas, infraestruturas e equipamentos dos 3 (três) Centros de Dados Corporativos do GDF, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 54.052,78 (cinquenta e quatro mil cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos)

DATA DE ABERTURA: 04/06/2025

HORÁRIO DA ABERTURA: 9 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ESTIMATIVA GERAL: Público

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO	1
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	4
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
6. DA FASE DE JULGAMENTO	6
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	7
8. DOS RECURSOS	8
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025

PROCESSO Nº: 04033-00005300/2024-52

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sediada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de contratação de apólice de seguro, tipo risco relativo, para resguardar todas as instalações físicas, infraestruturas e equipamentos dos 3 (três) Centros de Dados Corporativos do GDF, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

2.7.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

2.8. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme determinação contida no subitem 4.4 do Termo de Referência - Anexo I do edital;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.8.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.8.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.8.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

2.8.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

2.8.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.8.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

2.8.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

2.8.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

2.8.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

2.8.18. A vedação de que trata o item 2.8.17 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.8.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.8.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.8.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e do item;

4.1.2. Fabricante;

4.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o total estabelecido no item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.10. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

4.11. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) valor unitário e total da proposta para contratação de apólice de seguro, tipo risco relativo, para resguardar todas as instalações físicas, infraestruturas e equipamentos dos 3 (três) Centros de Dados Corporativos do GDF, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;

e) prazo de início deverá ser conforme subitens 5.1 e 5.2, do Termo de Referência - Anexo I do edital;

f) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento da extensão dos serviços a serem COBERTOS, bem como certificarem-se dos detalhes necessários à perfeita execução dos serviços em consonância com a Legislação Vigente. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes nos itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência - Anexo I deste edital e conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

f.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;

j) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VII deste edital;

k) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

l) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela **SEEC** uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- m) carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor;
 - n) declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo VIII, deste edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 5.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 35.592, de 2014](#).

- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
 - 6.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;
 - 6.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 7.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
 - 7.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 7.4.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, J, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados conforme requisitos constantes nos subitens 7.3.1 ao 7.3.8, do Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 - 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º](#),

[e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Governo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame..
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 11.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 11.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 11.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 11.14. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 11.15. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 11.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.
- 11.17. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 11.17.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados
- 11.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 11.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 11.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.21.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.21.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
 - 11.21.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
 - 11.21.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato
 - 11.21.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental
 - 11.21.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Atestado de Vistoria ou de Abstenção de Vistoria
 - 11.21.6. ANEXO VI - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019
 - 11.21.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP
 - 11.21.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC.

PROCESSO Nº 04033-00005300/2024-52

Termo de Referência - SEEC/USCD/COSDAC/DISDAC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. **Contratação de apólice de seguro, tipo risco relativo, para resguardar todas as instalações físicas, infraestruturas e equipamentos dos 3 (três) Centros de Dados Corporativos do GDF**, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de Companhia Seguradora para cobertura (Serviço de apólices de seguro, tipo risco relativo) para resguardar todas as instalações físicas, infraestrutura e equipamentos dos Centros de Dados Corporativos - Data Centers Corporativos.	Serviço	1	R\$ 54.052,78	R\$ 54.052,78
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 54.052,78

1.2. Natureza da contratação

1.2.1. Os serviços e bens da contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.2.1.1. Os serviços se enquadram na natureza de despesa 3. Despesas Correntes conforme listado abaixo:

1.2.2. Grupo 3. Outras Despesas Correntes - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **apólices de seguro, tipo risco relativo, para resguardar todas as instalações físicas, infraestruturas e equipamentos dos 3 (três) Centros de Dados Corporativos - Data Centers Corporativos do GDF**.

1.2.3. Em razão da vedação contida no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, registra-se que os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, os quais foram definidos e caracterizados nos termos do art. 74, inciso I, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.3. Contrato

1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 2021.

1.4.1. O fornecimento dos serviços em comento se enquadra como continuado, tendo em vista que a manutenção da proteção dos equipamentos e edificações dos Data Centers é essencial para a segurança e continuidade dos serviços públicos, além de ser necessária ao longo de todo o período de operação dos Data Centers. A vigência plurianual é mais vantajosa considerando a natureza prolongada do risco a que os ativos estão sujeitos, e o fato de que a prorrogação do contrato por até 10 anos, conforme o artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, permite estabilidade na prestação dos serviços, além de garantir melhores condições contratuais e econômicas para a Administração Pública ao longo do tempo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de **apólices de seguro, tipo risco relativo, para resguardar todas as instalações físicas, infraestruturas e equipamentos dos 3 (três) Centros de Dados Corporativos do GDF**, se justifica devido SEEC ter como responsabilidade primordial garantir a continuidade e a segurança dos serviços de TIC prestados aos demais Órgãos do GDF e à população. Os três Data Centers, geridos atualmente pela Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, representam o centro das operações administrativas, abrigando dados críticos, sistemas de comunicação, e infraestruturas de TI que suportam desde serviços de saúde, segurança pública, até a gestão financeira e operacional do Governo do Distrito Federal.

2.2. A demanda foi motivada pela Unidade de Segurança e Centro de Dados - USCD, e aprovada pelo Secretário Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação, em razão do vencimento do **Contrato nº 38.533/2019-SEEC** (19343401), constante no processo SEI nº 00410-00014041/2018-06, vigente até 15 de março de 2023.

2.3. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, foi verificado e consolidado os quantitativos estimados conforme item 5.8 deste termo de referência.

2.4. As condições do serviço foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

2.5. Fundamentação Legal

2.5.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2.6. Princípio da Padronização

2.6.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n.º 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

2.7. Plano de Contratações Anual (PCA)

2.7.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, ID 31073, conforme consta das informações básicas desse termo de referência. (Disponível em: <https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/detalharpacc/?catalogos=242>).

2.8. Sistema TR Digital

2.8.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2.9. Minuta Padronizada

2.9.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.4.2, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS.

2.9.2. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82, como a aplicação de margem de preferência que trata da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014 (itens 9.2 a 9.4 deste instrumento).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O presente termo de referência detalha as condições da **Contratação de apólice de seguro, tipo risco relativo, para resguardar todas as instalações físicas, infraestruturas e equipamentos dos 3 (três) Centros de Dados Corporativos do GDF**, com vistas a suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

3.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item da eventual contratação estão detalhados no item 5.8.1 deste termo.

3.3. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, SEI (151637359), em resumo destaca-se:

3.3.1. COBERTURA BÁSICA - Incêndios, Queda de Raios, Explosão e Implosão, Conteúdo:

3.3.1.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice e indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

- a) Incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
- b) Queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);
- c) Explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;
- d) Deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;
- e) Implosão de tanques e recipientes, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado.

3.3.1.2. Consideram-se também garantidas por esta cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 3.3.1.1. acima:

- a) Despesas de demolição e desentulho do local;
- b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos
- d) Danos materiais decorrentes de desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos.

3.3.2. COBERTURAS ACESSÓRIAS**3.3.2.1. Dano Elétrico / Curto-Circuito:**

a) Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do local do risco.

3.3.2.2. Impacto de Veículos terrestre:

a) Danos materiais causados ao estabelecimento e aos bens segurados pelos riscos enumerados no título desta cláusula, além das despesas com desentulho do local, limitado a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Responsabilidade desta cláusula. Em caso de dúvida sobre a ocorrência de um desses eventos, a Seguradora fará a devida caracterização mediante constatação de evidências em outros estabelecimentos da localidade.

3.3.2.3. Vendaval até Fumaça (Bens ao Ar Livre), Queda de aeronave ou qualquer outro tipo de engenho aéreo ou espacial.

3.3.2.4. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens do segurado ao ar livre, exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

3.3.2.5. Para efeito desta cobertura, estarão cobertos EXCLUSIVAMENTE os seguintes bens ao ar livre:

- a) hangares, toldos e marquises bem como seus respectivos conteúdos;
- b) moinhos de vento, chaminés, antenas, torres e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas, estruturas provisórias e bombas de gasolina;
- c) letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, tapumes, muros e postes;
- d) Implementos agrícolas, máquinas de terraplanagem e semelhantes, e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.
- e) motores estacionários, geradores e transformadores (ao ar livre).

3.3.2.6. Estão cobertos também, os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

3.3.2.7. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

1. Vendaval - Vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo. Fumaça - A que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação,

gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

2. Aeronaves - Quaisquer engenhos aéreos, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.
3. Impacto de Veículos – Cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

3.3.2.8. Quebra de Vidros e Espelhos:

a) Prejuízos decorrentes de quebra de vidros e espelhos que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regularmente instalados, desde que tal quebra seja causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, empregados e/ou prepostos do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica. Serão reembolsadas as despesas com vedação provisória, em caso de quebra de vidros.

3.3.2.9. Responsabilidade Civil / Uso e Conservação:

a) Reembolso dos valores de reparação pelos quais, o Segurado, vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência deste contrato, exclusivamente no local de risco, decorrentes do uso, existência e conservação do imóvel;

b) Despesas com custas judiciais cíveis, e, honorário de advogados nomeados pelo Segurado e aprovado pela Seguradora, para atuar em processos de ações cíveis, decorrentes dos sinistros cobertos.

3.3.2.10. Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto:

a) Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização pelos danos materiais causados ao estabelecimento segurado e seu conteúdo, em consequência de Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto.

3.3.2.11. Consideram-se prejuízos indenizáveis pela presente cobertura os seguintes:

- a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

3.3.2.12. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

a) Terremoto: o movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras;

b) Maremoto: agitação sísmica no mar; Tremor de Terra: agitação sísmica na superfície terrestre.

3.3.2.13. Roubo e/ou Furto Qualificado:

a) Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados exclusivamente aos bens segurados, inerentes à atividade do risco, por roubo e/ou furto qualificado, enquanto existentes no local segurado. Garante ainda, os danos materiais causados a tais bens durante a prática do roubo e/ou furto qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos (inclusive vidros, mesmo quando contratado seguro somente para conteúdo).

3.3.2.14. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

3.3.2.15. Roubo – para fins de indenização entendemos como a subtração dos bens segurados mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou mediante arma de fogo.

3.3.2.16. Furto Qualificado – para fins de indenização entendem

a) Subtração, dos bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados,

b) Ou mediante emprego de chave falsa, gazuia ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

c) Não servirão para fins de indenização as demais classificações e/ou definições de furto qualificado pelo código penal.

3.3.2.17. Alagamento e Inundação

3.3.2.18. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização exclusivamente por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por enchente, alagamento, inundação e enxurrada.

3.3.2.19. Para efeito desta cobertura, estão garantidos os danos decorrentes dos eventos causadores cuja origem se dá fora do local de risco, ou seja, no sentido de fora para dentro do local de risco segurado, considerando-se as seguintes definições:

a) Enchente ou cheia – elevação do nível de água de um rio, acima de sua vazão normal, atingindo a cota máxima do canal, porém, sem gerar transbordamento.

b) Alagamento – o acúmulo momentâneo de águas em determinados locais por deficiência no sistema de drenagem. Cobre pequena parte da planície.

c) Inundação – transbordamento das águas de um curso d'água ou canal de drenagem, atingindo as áreas marginais.

d) Enxurrada - volume de água que escoar na superfície do terreno, com grande velocidade, resultante de fortes chuvas.

3.3.2.20. Demolição e Remoção de Entulho

a) Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por despesas devidamente comprovadas para Demolição e Remoção de Entulhos e os trabalhos de Desentulho desde que diretamente causados por danos materiais aos bens segurados exclusivamente cobertos pela Cobertura Básica desta apólice.

3.3.2.21. Das unidades a serem atendidas

Descrição	Unidade/endereço/localização	Endereço
LOCAL 1 - Centro de Dados - SETIC/SEEC Edifício IPEDF	Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares – CEP: 70.620-080 - Brasília DF	
LOCAL 2 - Centro de Dados - SETIC/SEEC Edifício Vale do Rio Doce - VRD	SBN Qd 02 Ed. Vale do Rio Doce - Subsolo CEP 70.040-909 - Brasília DF	

Tabela 1 - Endereço dos centros de dados

3.3.2.22. **Dos sistemas de proteção e segurança disponíveis nos Centros de Dados Corporativos do GDF**

Descrição dos sistemas de proteção e segurança	Atendimento aos sistemas de proteção e segurança		
	LOCAL 1 IPEDF	LOCAL 2 VRD	LOCAL 3 SIA
Equipes de Vigilância Armada	24h	24h	24h
Brigadistas	24h	12h	12h
Círculo Fechado de TV (CFTV)	SIM	SIM	NÃO
Possui Câmeras Internas	SIM	SIM	SIM
Sistema de Geração de Energia de Emergência - GMG	SIM	SIM	SIM
Extintores Incêndio	SIM	SIM	SIM
Mangueiras de Incêndio Disponibilizadas no Edifício	SIM	SIM	NÃO
Detectors de fumaças e alarmes	SIM	SIM	SIM

Tabela 2 - Descrição dos sistemas de proteção e segurança

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. **Sustentabilidade**

4.1.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, a licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.2.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.2.4. No caso da licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada uma comissão de avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial da licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pela licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.3. **Exigência de carta de solidariedade**

4.3.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, se for necessário o CONTRATANTE poderá solicitar a carta de solidariedade emitida pela seguradora, que assegure a execução do contrato pela CONTRATADA.

4.4. **Participação de consórcio, de cooperativa e da subcontratação**

4.4.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente realizados por diversas empresas no mercado aptas a prestar o pretense serviço.

4.4.2. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.4.3. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

4.4.4. **A Lei nº 14.133/21** também norteia as licitações públicas e reforça os princípios já mencionados. A interpretação sistemática da Lei nº 14.133/21, considerando a necessidade de garantir a competitividade, a transparência e a melhor contratação para a Administração Pública, conduz à mesma conclusão sobre a inviabilidade de consórcios em licitações de seguros.

4.4.5. **O Decreto-Lei nº 73/66:** Este decreto-lei dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados e estabelece as normas para a atuação das seguradoras. A análise da legislação securitária, como um todo, não prevê a figura do consórcio para participação em licitações públicas, o que reforça a tese da inviabilidade jurídica dessa prática.

4.4.6. **As Normas da SUSEP:** A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) é o órgão responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros. A ausência de normas específicas da SUSEP autorizando a participação de consórcios em licitações de seguros corrobora a argumentação contrária a esta prática.

4.4.7. **A contratação individual,** com critérios objetivos de seleção e fiscalização rigorosa, assegura a melhor relação custo-benefício para o erário e a proteção adequada dos interesses públicos. A harmonização com as normas da SUSEP garante a adequada regulação e fiscalização do mercado segurador.

4.4.8. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.4.9. A participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como o presente objeto é usualmente praticado no mercado em geral, bem como, a frequência habitual do serviço que será executado pela Administração, conforme a Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

4.4.10. Apesar da previsão de cooperativas no Decreto-Lei 73/1966 (Lei que rege os seguros), não se justifica a participação nesse certame por critérios específicos relacionados à natureza complexa do objeto e aos riscos elevados envolvidos na operação dessas infraestruturas que baseia-se na necessidade de garantir a segurança e a continuidade dos serviços prestados, o que exige seguradoras com características específicas, muitas vezes ausentes em cooperativas, conforme de descrito abaixo:

4.4.10.1. **Capacidade Técnica e Expertise:** Seguros para Data Centers demandam conhecimento especializado em riscos tecnológicos, segurança da informação, gestão de continuidade de negócios e infraestrutura crítica. Cooperativas, geralmente focadas em nichos específicos e com estrutura mais enxuta, podem não possuir a expertise necessária para avaliar, gerenciar e mitigar os riscos complexos associados a Data Centers.

4.4.10.2. **Solvência e Respaldo Financeiro:** A cobertura de sinistros em Data Centers pode envolver valores extremamente altos, dada a criticidade dos equipamentos e a potencial interrupção de serviços essenciais. Cooperativas, com capital social e reservas muitas vezes limitados em comparação a grandes seguradoras, podem não ter a solidez financeira necessária para garantir o pagamento integral de indenizações em caso de eventos de grande impacto. A continuidade dos serviços do Data Center, essencial para a Administração Pública, exige segurança financeira robusta da seguradora.

4.4.10.3. **Experiência em Sinistros de Grande Porte:** A experiência prévia na gestão de sinistros complexos em Data Centers é crucial para garantir a rápida recuperação da operação em caso de incidentes. Cooperativas, com menor histórico nesse tipo de sinistro, podem não possuir a agilidade e os recursos necessários para uma resposta eficaz.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. A CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5 %** (cinco por cento), de acordo com artigos 98, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6. Vistoria

4.6.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h horas às 18h horas.

4.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.6. No momento da vistoria nos locais a licitante poderá realizar relatório fotográfico, desde que se comprometa em com assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO/CONFIDENCIALIDADE (ANEXO II)**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.2. O serviço de **contratação de apólice de seguro, tipo risco relativo, para resguardar todas as instalações físicas, infraestruturas e equipamentos dos 3 (três) Centros de Dados Corporativos do GDF**, será executado a partir da assinatura do contrato.

5.3. Local e horário da prestação dos serviço

5.4. A apólice de seguro deverá ser entregue à Subsecretaria de Infraestrutura e Rede Corporativa - SUBINFRA/SETIC, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares – CEP: 70.620-080 - Brasília DF - Edifício sede do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF - 1º andar, sala 102 - Local onde está instalado o Centro de Dados Corporativo Principal da Secretaria de Estado de Economia do DF.

5.5. Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.6.1. Atualização de Valores Segurados: Revisão periódica, a cada 12 (doze) meses, no momento da renovação dos valores segurados, levando em conta novas aquisições e eventuais expansões ou reduções dos Data Centers.

5.6.2. No momento posterior a renovação do contrato os valores serão ajustados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.6.3. Comunicado de ocorrências: Comunicar por e-mail e/ou telefone, a ser definido após assinatura do contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sinistros, incidentes ou qualquer evento que possa afetar a infraestrutura e os equipamentos.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. O valor total estimado em risco para a presente contratação é de **R\$ 177.890.394,03 (cento e setenta e sete milhões, oitocentos e noventa mil trezentos e noventa e quatro reais e três centavos)**, correspondente ao total avaliado dos equipamentos e infraestrutura que compõe os três Centros de Dados da SEEC (IPEDF, VRD e SIA) conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP, SEI (151637359), detalhado nas tabelas abaixo.

ESTIMATIVA TOTAL DE COBERTURA DE RISCOS DOS CENTROS DE DADOS IPEDF, VRD E SIA				
CENTRO DE DADOS	COBERTURA DE RISCO DE EQUIPAMENTOS	COBERTURA DE RISCO DE INFRAESTRUTURA	COBERTURA TOTAL POR CENTRO DE DADOS (DC)	TOTAL GERAL
LOCAL 1 (DC IPEDF)	R\$ 71.506.955,35	R\$ 23.765.586,60	R\$ 95.272.541,90	R\$ 177.890.394,03
LOCAL 2 (DC VRD)	R\$ 56.180.688,47	R\$ 17.779.606,54	R\$ 73.960.294,90	
LOCAL 3 (DC SIA)	R\$ 6.374.920,82	R\$ 2.282.636,25	R\$ 8.657.557,07	

Tabela 3 - Estimativa total de cobertura de riscos

5.8.2. Tabela de coberturas - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E FRANQUIAS.

CENTRO DE DADOS - IPEDF				
ITEM	DESCRIÇÃO DO RISCO (COBERTURA)	LMI IMPORTÂNCIA SEGURADA R\$	%	FRANQUIA A COBRAR
1	Incêndios, Queda de Raios, Explosão e Implosão Conteúdo	R\$95.272.541,90	100%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
2	Danos Elétricos	R\$4.763.627,10	5%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
3	Vendaval até Fumaça (Bens ao Ar Livre) / Queda de aeronave ou qualquer outro tipo de engenho aéreo ou espacial	R\$9.527.254,19	10%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
4	Quebra de Vidros e Espelhos, Anuncio e letreiros, antenas, mármore	R\$23.818,14	0,03%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$500,00
5	Responsabilidade Civil / Uso e Conservação	R\$476.362,71	0,50%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$1.000,00
6	Alagamento e Inundação	R\$1.905.450,84	2%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
7	Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto	R\$4.763.627,10	5%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
8	Roubo e/ou Furto Qualificado	R\$952.725,42	1%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$500,00
9	Demolição e Remoção de Entulho	R\$1.190.906,77	1,25%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
10	Impacto de Veículos terrestre	R\$952.725,42	1%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$500,00

Tabela 4 - Limite Máximo de Indenização (LMI) e franquias - Centro de Dados IPEDF

CENTRO DE DADOS - VRD				
ITEM	DESCRIÇÃO DO RISCO (COBERTURA)	LMI IMPORTÂNCIA SEGURADA R\$	%	FRANQUIA A COBRAR
1	Incêndios, Queda de Raios, Explosão e Implosão Conteúdo	R\$73.960.294,90	100%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
2	Danos Elétricos	R\$3.698.014,75	5%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
3	Vendaval até Fumaça (Bens ao Ar Livre) / Queda de aeronave ou qualquer outro tipo de engenho aéreo ou espacial	R\$7.396.029,49	10%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
4	Quebra de Vidros e Espelhos, Anuncio e letreiros, antenas, mármore	R\$18.490,07	0,03%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$500,00
5	Responsabilidade Civil / Uso e Conservação	R\$369.801,47	0,50%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$1.000,00
6	Alagamento e Inundação	R\$1.479.205,90	2%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
7	Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto	R\$3.698.014,75	5%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
8	Roubo e/ou Furto Qualificado	R\$739.602,95	1%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$500,00
9	Demolição e Remoção de Entulho	R\$924.503,69	1,25%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
10	Impacto de Veículos terrestre	R\$739.602,95	1%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$500,00

Tabela 5 - Limite Máximo de Indenização (LMI) e franquias - Centro de Dados VRD

CENTRO DE DADOS - SIA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO RISCO (COBERTURA)	LMI IMPORTÂNCIA SEGURADA R\$	%	FRANQUIA A COBRAR
1	Incêndios, Queda de Raios, Explosão e Implosão Conteúdo	R\$8.657.557,07	100%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
2	Danos Elétricos	R\$432.877,85	5%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
3	Vendaval até Fumaça (Bens ao Ar Livre) / Queda de aeronave ou qualquer outro tipo de engenho aéreo ou espacial	R\$865.755,71	10%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
4	Quebra de Vidros e Espelhos, Anuncio e letreiros, antenas, mármore	R\$2.164,39	0,03%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$500,00
5	Responsabilidade Civil / Uso e Conservação	R\$43.287,79	0,50%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$1.000,00
6	Alagamento e Inundação	R\$173.151,14	2%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
7	Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto	R\$432.877,85	5%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
8	Roubo e/ou Furto Qualificado	R\$86.575,57	1%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$500,00
9	Demolição e Remoção de Entulho	R\$108.219,46	1,25%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$2.500,00
10	Impacto de Veículos terrestre	R\$86.575,57	1%	10% dos prejuízos com o mínimo de R\$500,00

Tabela 6 - Limite Máximo de Indenização (LMI) e franquias - Centro de Dados SIA

5.8.3. LMI é a sigla para Limite Máximo de Indenização, e representa o valor total de cobertura que é possível receber no caso de determinados riscos.

5.8.3.1. Os percentuais do LMI informados acima são definidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP do Ministério da Fazenda.

5.9. Especificação da garantia do serviço

5.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.10. Obrigações da CONTRATADA

5.10.1. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

5.10.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

5.10.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

5.10.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.10.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

5.10.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

5.10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.10.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.10.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.10.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

5.10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.10.12. Emitir as apólices de seguro no prazo fixado em sua proposta comercial, apólices estas que deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas.

5.10.13. Emitir e entregar à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal – SEEC/GDF os manuais e demais documentos contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, a descrição dos bens segurados, as coberturas, os valores contratados, a vigência da apólice e as condições gerais e particulares que identifiquem os riscos assim como modificações que forem efetuadas através de endosso.

5.10.14. Indenizar o CONTRATANTE em caso sinistro levando em consideração os valores segurados.

5.10.15. Observar para que as apólices emitidas guardem consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.10.16. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE.

5.10.17. Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento principalmente quando da ocorrência de sinistros.

5.10.18. Atender às solicitações do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10.19. Informar o nome da corretora e das pessoas responsáveis pelo atendimento no caso de sinistro.

5.10.20. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado ou conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.10.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente ao Distrito Federal ou a terceiros.

5.10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre.

5.10.23. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021.

5.10.25. Assegurar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.10.26. Arcar com todos os custos necessários para o serviço de apólices de seguro incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

5.10.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.10.28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.10.29. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

5.10.30. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do **ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO/CONFIDENCIALIDADE**;

5.10.31. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

5.10.32. Em caso de alteração de endereço de qualquer um dos Centros de Dados, a CONTRATADA deverá assegurar o valor dos bens do endereço anterior.

5.11. Obrigações do CONTRATANTE

- 5.11.1. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura/Boleto desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.
- 5.11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.
- 5.11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 5.11.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 5.11.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 5.11.7. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 5.11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 5.11.9. Disponibilizar os bens para as vistorias permitindo e facilitando o acesso aos bens, máquinas, dispositivos, móveis e utensílios a serem segurados.
- 5.11.10. Disponibilizar todos os documentos e prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução do contrato.
- 5.11.11. Manter os bens segurados em bom estado de conservação e segurança.
- 5.11.12. Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações em relação à inclusão/exclusão de bens.
- 5.11.13. Comunicar à seguradora quaisquer, obras novas e fatos e/ou alterações relativos aos bens segurados ocorridos durante a vigência da apólice de seguro.
- 5.11.14. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro.
- 5.11.15. Efetuar o pagamento do valor do prêmio no prazo estipulado neste Edital.
- 5.11.16. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.
- 5.11.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.11.18. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. Durante a execução, o CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.8. **Preposto**
 - 6.8.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - 6.8.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 6.9. **Fiscalização**
 - 6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
 - 6.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.10. **Fiscalização Técnica**
 - 6.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - 6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - 6.10.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
 - 6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11. Fiscalização Administrativa

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12. Gestor do Contrato

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas poderão fazer visitas técnicas aos locais dos Data Centers antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem COBERTOS, bem como certificarem-se dos detalhes necessários à perfeita execução dos serviços em consonância com a Legislação Vigente.

7.2. A proponente deverá apresentar juntamente com os documentos da proposta, DECLARAÇÃO DE VISTORIA realizada (**Anexo III**) ou DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA (**Anexo IV**) de que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

7.3. O agendamento da vistoria a ser realizada pelas empresas deverá seguir aos requisitos abaixo indicados:

7.3.1. E-mail principal para agendamento: valmir.gomes@gdfnet.df.gov.br;

7.3.2. E-mail principal para agendamento: andre.carlos@gdfnet.df.gov.br;

7.3.3. E-mail alternativo para agendamento: dc.setic@gdfnet.df.gov.br;

7.3.4. Telefones para contato: (61) 99226-8255 - Valmir Gomes;

7.3.5. Telefone para contato: (61) 98418-2643 - André Carlos;

7.3.6. Outros contatos do CONTRATANTE poderão ser informados mediante comunicação formal à comissão;

7.3.7. Horário: De segunda à sexta-feira - horário de 08 às 12h e de 14h às 17h;

7.3.8. A vistoria deverá ser realizada em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para abertura do procedimento licitatório;

7.3.9. O custo da vistoria é por conta e risco da Proponente incluindo seus deslocamentos.

7.4. Locais das Vistorias.

Descrição	Unidade/endereço/localização	
	Endereço	
LOCAL 1 - Centro de Dados - Edifício IPEDF	Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares – CEP: 70.620-080 - Brasília DF	
LOCAL 2 - Centro de Dados - Edifício Vale do Rio Doce - VRD	SBN Qd 02 Ed. Vale do Rio Doce - Subsolo CEP 70.040-909 - Brasília DF	
LOCAL 3 - Centro de Dados - GEFMT/SEF - SIA	SAPS SIA Trecho 01 - Lote H (Próximo à CAESB - EPTG) - CEP 71.200-010 - Brasília DF	

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- 8.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último:
- 8.1.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.1.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.1.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.1.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.1.15. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.1.16. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.1.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.1.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.1.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. **Liquidação**

- 8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (dias) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.
- 8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.2.4. o prazo de validade;
- 8.2.5. A data da emissão;
- 8.2.6. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 8.2.7. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.8. o valor a pagar; e
- 8.2.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.2.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 8.2.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao sistema de cadastramento unificado de fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2.12. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.2.13. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.2.14. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.2.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 8.2.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.17. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.3.2. Passados 30 (trinta) dias úteis sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

8.4.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento de cobrança do prêmio contendo todas as condições do seguro a ser contratado, sendo creditado em conta corrente através de ordem bancária.

8.4.5. O não-pagamento do prêmio implicará no cancelamento automático do contrato de Seguro.

8.4.6. Havendo erro no documento de cobrança do prêmio, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração Pública;

8.4.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais combinações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.2. Independente das sanções legais cabíveis, a LICITANTE/CONTRATADA ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

iv) Multa: conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”:

(1) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.3, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

(2) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.3, de 5% a 15% do valor do Contrato;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.3, a multa será de 5% a 15% do valor do valor do Contrato; e

(5) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).

9.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

9.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).
- 9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).
- 9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.
- 10.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.1.3. A adjudicação dos objetos deve ser procedida, uma vez que cada grupo corresponde a uma licitação autônoma.
- 10.1.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 10.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.1.6. O modo de disputa será **aberto**.
- 10.1.7. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação do objeto.
- 10.1.8. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.
- 10.1.9. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.
- 10.1.10. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

10.2. Regime de execução

- 10.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada global.

10.3. Exigências de habilitação

- 10.3.1. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.2. Comprovação jurídica

- I - Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.13, de 2021.

10.3.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativada União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da

Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.3.4. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG =

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC =

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG =

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.

f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3.5. Qualificação Técnica

I - Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

II - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, consideram-se compatíveis os atestados que expressamente certifiquem que a empresa já forneceu no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do objeto de maior relevância ou valor significativo. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$54.052,78 (cinquenta e quatro mil cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços que sinaliza valor de referência que representa o de mercado.

11.2. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar as licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. **Aplicação da Cota Reservada**

11.3.1. A previsão da cota reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), **não será aplicada conforme justificativa presente no item 11.5.**

11.4. **Cota principal**

11.4.1. Em decorrência da cota reservada, a diferença dos quantitativos dos itens acima serão a cota principal, destinadas à ampla concorrência.

11.5. **Licitação exclusiva**

11.5.1. Não haverá previsão de preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), considerando o art. 5º do Decreto Distrital 35.592, de 2014, pela complexidade técnica e especialização inerentes ao objeto. A cobertura securitária de equipamentos e infraestrutura de Data Centers exige expertise significativa, considerando os riscos específicos e a necessidade de customização das apólices para atender às particularidades da operação. Este tipo de contratação, voltada para a proteção de grandes estruturas governamentais e ativos de alto valor, difere substancialmente das atividades usualmente atendidas por ME/EPP. Demandam-se, para tanto, seguradoras com comprovada capacidade financeira para garantir a mitigação eficaz dos

riscos associados à operação de Data Centers, essencial para a continuidade de serviços públicos críticos. A exigência de especialização, portanto, torna a participação de ME/EPP inviável, não se configurando, assim, restrição à competitividade, mas sim garantia de contratação segura e adequada à complexidade do objeto.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA;

Fonte de Recursos: 1001;

Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste termo de referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

ANEXO II - **TERMO DE COMPROMISSO/CONFIDENCIALIDADE**

ANEXO III - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;**

ANEXO IV - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Objeto: contratação de apólice de seguro, tipo risco relativo, para resguardar todas as instalações físicas, infraestruturas e equipamentos dos 3 (três) Centros de Dados Corporativos do GDF.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de Companhia Seguradora para cobertura (Serviço de apólices de seguro, tipo risco relativo) para resguardar todas as instalações físicas, infraestrutura e equipamentos dos Centros de Dados Corporativos - Data Centers Corporativos.	Serviço	1	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					R\$ XX.XXX,XX

- Valor total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
- Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
- Declaramos que repassaremos a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente disponibilizado por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Os dados da nossa empresa são (em papel timbrado):
 - Razão Social: _____;
 - CNPJ (MF) nº: _____;
 - Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - CPF: _____ RG: _____-_____;
 - Inscrição Estadual nº: _____;
 - Endereço: _____;
 - Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;

- i) CEP: _____;
- j) Estado: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Os itens de 1 a 6, citados acima, são de preenchimento OBRIGATÓRIO.

Por ser verdade, firmo a presente,

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO/CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Economia - SEEC em razão do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Economia - SEEC e a empresa CONTRATADA serão tidas como confidenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas confidenciais para efeito deste Termo, toda e qualquer informação disponibilizada pela Secretaria de Estado de Economia - SEEC que ainda que não estejam acobertadas pelo sigilo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Os empregados da Empresa CONTRATADA se comprometem a manter sigilo não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio. Os empregados que detiverem os dados confidenciais incorrem nos mesmos deveres dos servidores públicos conforme estabelece o art. 327 do Código Penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa CONTRATADA deverá fornecer Termo de Confidencialidade dos funcionários que prestarão serviço à Secretaria de Estado de Economia - SEEC, bem como atualizá-lo em caso de dispensa e nova contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado de Economia - SEEC poderá exigir Termos de Confidencialidade individuais quando entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

O dever de confidencialidade e sigilo previsto neste termo terá validade durante toda a vigência da execução contratual. A custódia das informações deverá obedecer aos padrões de segurança contratualmente estipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a:

Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição; Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir o objeto contratado; Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quebra do dever de sigilo e a violação das obrigações deste Termo sujeitarão o responsável à pena prevista no artigo 325 do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os funcionários da CONTRATADA deverão destruir todos e quaisquer documentos por eles produzidos que contenham informações confidenciais quando não mais for necessária a manutenção desses, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a Empresa CONTRATADA manifesta sua concordância no seguinte sentido:

Todas as condições, termos e obrigações, ora constituídas, serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; O presente Termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo; As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento; O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais conhecidas pelo funcionário, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessária, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo de Confidencialidade aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes, mantendo-se esse compromisso, inclusive, após o término da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A não-observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Empresa CONTRATADA, por ação ou omissão de qualquer de seus agentes, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela Secretaria de Estado de Economia - SEEC.

ANEXO III

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que vistoriou o local onde os serviços serão realizados, bem como tem ciência de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto do Pregão Eletrônico ____/20____, não podendo alegar no futuro desconhecimento para quaisquer fins e efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa

Representante do Órgão

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se ABSTEM de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico no ____/2025.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Comercial Sul - Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 7 andar - CEP 70297-400 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.economia.df.gov.br

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

1. OBJETO

1.1. Necessidade de **Contratação de Companhia Seguradora para cobertura (Serviço de apólices de seguro, tipo risco relativo) para resguardar todas as instalações físicas, infraestrutura e equipamentos dos Centros de Dados Corporativos - Data Centers Corporativos** (Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CeTIC), responsável pela prestação de serviços contínuos de processamento de dados e segurança da informação e o gerenciamento dos recursos, do desempenho, da integridade, da disponibilidade e da segurança de todos os Sistemas e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal de eventuais sinistros para atender à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal – SEEC.

2. ÁREAS REQUISITANTES

- 2.1. Setor (es) Requisitante(s): UNIDADE DE SEGURANÇA E CENTRO DE DADOS - SEEC/SETIC/SUBINFRA/USCD
- 2.2. Titular: SAMUEL PEREIRA DE SOUZA GOMES.
- 2.3. Matrícula: 285.185-7
- 2.4. Cargo: CHEFE DA UNIDADE DE SEGURANÇA, CENTRO DE DADOS E MENSAGERIA.
- 2.5. E-mail: samuel.gomes@gdfnet.df.gov.br
- 2.6. Telefone: (61) 9 74008989

3. FUNDAMENTO NORMATIVO

- 3.1. Lei 14.133/2021;
- 3.2. Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF n.º 27 A, Edição Extra de 16/03/2023.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Problema (s) a ser (em) resolvido (s) sob a perspectiva do interesse público:

4.1.1. Considerando que a SEEC tem como responsabilidade primordial garantir a continuidade e a segurança dos serviços de TIC prestados aos demais Órgãos do GDF e à população. Os três Data Centers, geridos atualmente pela Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, representam o centro das operações administrativas, abrigando dados críticos, sistemas de comunicação, e infraestruturas de TI que suportam desde serviços de saúde, segurança pública, até a gestão financeira e operacional do Governo do Distrito Federal.

4.1.2. Além dos riscos físicos, como incêndios, inundações e outros desastres naturais, é imperativo que esses datacenters estejam protegidos contra qualquer eventualidade que possa comprometer a integridade e a disponibilidade dos dados e sistemas neles contidos. A perda ou indisponibilidade desses

recursos não apenas impactaria o funcionamento das instituições públicas, mas também colocaria em risco a segurança e o bem-estar da população, afetando diretamente a prestação de serviços essenciais.

4.1.3. Assim, a contratação de um seguro que cubra tanto os edifícios quanto os equipamentos desses três datacenters é uma medida estratégica que visa proteger o patrimônio público, assegurar a continuidade dos serviços governamentais, e, acima de tudo, garantir que o Estado possa cumprir seu papel de servir à sociedade com eficiência e segurança, mesmo diante de adversidades imprevistas. Esta iniciativa reflete o compromisso do Governo com a preservação dos recursos públicos e com a defesa do interesse da população.

4.2. **Motivos do problema a ser resolvido:**

4.2.1. Proteção contra Desastres Naturais: Os datacenters estão sujeitos a eventos imprevisíveis como incêndios, inundações, terremotos e tempestades, que podem causar danos significativos às infraestruturas físicas e equipamentos. A falta de proteção pode resultar na perda total ou parcial de dados e na interrupção dos serviços essenciais.

4.2.2. Proteção do Patrimônio Público: Os datacenters e seus equipamentos representam um investimento significativo de recursos públicos. A contratação de seguro é uma medida de proteção do patrimônio público, garantindo que, em caso de sinistro, os custos de recuperação ou substituição sejam cobertos, minimizando o impacto financeiro para o Governo.

4.2.3. Cumprimento das Responsabilidades Governamentais: O Governo tem a responsabilidade de proteger os dados e sistemas críticos que suportam a administração pública. A contratação de seguro assegura que o Governo possa cumprir suas obrigações mesmo em situações adversas, protegendo assim o interesse público.

4.2.4. Mitigação de Riscos Financeiros: Sem a cobertura de seguro, o Governo teria que arcar com os custos elevados de recuperação e substituição de equipamentos e infraestruturas danificadas. A contratação de seguro mitiga esses riscos financeiros, garantindo que recursos possam ser alocados de maneira mais eficiente em outras áreas prioritárias.

4.3. **Objetivos gerais imediatos da contratação:**

4.3.1. Garantir a Continuidade dos Serviços Públicos: Assegurar que, em caso de qualquer incidente, os serviços essenciais mantidos pelos datacenters não sejam interrompidos, minimizando impactos negativos na população.

4.3.2. Proteger o Patrimônio Público: Salvar os edifícios e equipamentos dos datacenters contra danos físicos e cibernéticos, garantindo que recursos públicos investidos sejam preservados.

4.3.3. Mitigar Riscos Financeiros: Evitar que o Governo tenha que arcar com custos inesperados relacionados a reparos, substituição de equipamentos ou reconstrução de infraestruturas danificadas.

4.3.4. Assegurar a Recuperação Rápida: Facilitar a rápida recuperação das operações e a reinstalação dos serviços em caso de sinistros, por meio da cobertura de seguro, garantindo que o tempo de inatividade seja minimizado.

4.3.5. Proteger Dados Sensíveis: Garantir a segurança e a integridade dos dados críticos armazenados nos datacenters, protegendo informações essenciais para a administração pública e para a população.

4.3.6. Cumprir Normas e Regulamentações: Atender a requisitos legais e regulamentares relacionados à segurança e continuidade das operações de TI governamentais, demonstrando o compromisso do Governo com a boa governança e a proteção dos interesses públicos

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação da apólice de seguro deverá contemplar proteção tipo risco relativo para as instalações, equipamentos e infraestruturas da Tecnologia da Informação e Comunicação pertencentes à SEEC/DF, localizadas nos endereços indicados no item 7.3, bem como para todos os equipamentos existentes no Anexo I deste ETP.

5.2. **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO:**

5.2.1. **COBERTURA BÁSICA**

5.2.1.1. **BÁSICA 1 - Incêndios, Queda de Raios, Explosão e Implosão, Conteúdo:**

5.2.1.2. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice e indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

- a) Incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
- b) Queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intra muros);
- c) Explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido originada;
- d) Deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;
- e) Implosão de tanques e recipientes, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado.

5.2.1.3. Consideram-se também garantidas por esta cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 5.2.1.2 acima:

- a) Despesas de demolição e desentulho do local;
- b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos
- d) Danos materiais decorrentes de desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos.

5.2.2. **COBERTURAS ACESSÓRIAS**

5.2.2.1. **Dano Elétrico / Curto-Circuito:**

a) Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do local do risco.

5.2.2.2. **Impacto de Veículos terrestre:**

a) Danos materiais causados ao estabelecimento e aos bens segurados pelos riscos enumerados no título desta cláusula, além das despesas com desentulho do local, limitado a 1% (um por cento) do Limite Máximo de Responsabilidade desta cláusula. Em caso de dúvida sobre a ocorrência de um desses eventos, a Seguradora fará a devida caracterização mediante constatação de evidências em outros estabelecimentos da localidade.

5.2.2.3. Vendaval até Fumaça (Bens ao Ar Livre), Queda de aeronave ou qualquer outro tipo de engenho aéreo ou espacial.

5.2.2.4. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens do segurado ao ar livre, exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria) e fumaça.

5.2.2.5. Para efeito desta cobertura, estarão cobertos EXCLUSIVAMENTE os seguintes bens ao ar livre:

- a) hangares, toldos e marquises bem como seus respectivos conteúdos;
- b) moinhos de vento, chaminés, antenas, torres e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas, estruturas provisórias e bombas de gasolina;
- c) letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, tapumes, muros e postes;
- d) Implementos agrícolas, máquinas de terraplanagem e semelhantes, e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.
- e) motores estacionários, geradores e transformadores (ao ar livre).

5.2.2.6. Estão cobertos também, os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

5.2.2.7. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

Vendaval - Vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo. Fumaça - A que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Aeronaves - Quaisquer engenhos aéreos, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Impacto de Veículos – Cobre exclusivamente os danos materiais em decorrência da colisão, excluindo-se os danos materiais ocorridos ao veículo causador do acidente.

5.2.2.8. **Quebra de Vidros e Espelhos:**

- a) Prejuízos decorrentes de quebra de vidros e espelhos que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regulamente instalados, desde que tal quebra seja causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, empregados e/ou prepostos do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica. Serão reembolsadas as despesas com vedação provisória, em caso de quebra de vidros.

5.2.2.9. **Responsabilidade Civil / Uso e Conservação:**

- a) Reembolso dos valores de reparação pelos quais, o Segurado, vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência deste contrato, exclusivamente no local de risco, decorrentes do uso, existência e conservação do imóvel;
- b) Despesas com custas judiciais cíveis, e, honorário de advogados nomeados pelo Segurado e aprovado pela Seguradora, para atuar em processos de ações cíveis, decorrentes dos sinistros cobertos.

5.2.2.10. **Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto:**

5.2.2.11. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização pelos danos materiais causados ao estabelecimento segurado e seu conteúdo, em consequência de Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto.

5.2.2.12. Consideram-se prejuízos indenizáveis pela presente cobertura os seguintes:

- a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- b) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

5.2.2.13. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

- a) Terremoto: o movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras;
- b) Maremoto: agitação sísmica no mar; Tremor de Terra: agitação sísmica na superfície terrestre.

5.2.2.14. **Roubo e/ou Furto Qualificado:**

5.2.2.15. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados exclusivamente aos bens segurados, inerentes à atividade do risco, por roubo e/ou furto qualificado, enquanto existentes no local segurado. Garante ainda, os danos materiais causados a tais bens durante a prática do roubo e/ou furto qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos (inclusive vidros, mesmo quando contratado seguro somente para conteúdo).

5.2.2.16. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

5.2.2.17. Roubo – para fins de indenização entendemos como a subtração dos bens segurados mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou mediante arma de fogo.

5.2.2.18. Furto Qualificado – para fins de indenização entendemos como:

- a) Subtração, dos bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados,
- b) Ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.
- c) Não servirão para fins de indenização as demais classificações e/ou definições de furto qualificado pelo código penal.

5.2.2.19. **Alagamento e Inundação:**

5.2.2.20. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização exclusivamente por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por enchente, alagamento, inundação e enxurrada.

5.2.2.21. Para efeito desta cobertura, estão garantidos os danos decorrentes dos eventos causadores cuja origem se dá fora do local de risco, ou seja, no sentido de fora para dentro do local de risco segurado, considerando-se as seguintes definições:

- a) Enchente ou cheia – elevação do nível de água de um rio, acima de sua vazão normal, atingindo a cota máxima do canal, porém, sem gerar transbordamento.
- b) Alagamento – o acúmulo momentâneo de águas em determinados locais por deficiência no sistema de drenagem. Cobre pequena parte da planície.

- c) Inundação – transbordamento das águas de um curso d'água ou canal de drenagem, atingindo as áreas marginais.
- d) Enxurrada - volume de água que escoar na superfície do terreno, com grande velocidade, resultante de fortes chuvas.

5.2.2.22. Demolição e Remoção de Entulho:

- a) Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por despesas devidamente comprovadas para Demolição e Remoção de Entulhos e os trabalhos de Desentulho desde que diretamente causados por danos materiais aos bens segurados exclusivamente cobertos pela Cobertura Básica desta apólice.

5.2.2.23. Serviços de infraestrutura e instalação de equipamentos e serviço:

- a) Estruturas físicas e lógicas responsáveis pela operação da alta disponibilidade dos serviços contínuos de processamento de dados e segurança da informação, gerenciamento dos recursos, desempenho, integridade, segurança de todos os subsistemas, sites e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação providos pela SEITIC/SEEC - prestados ao complexo administrativo do Governo do Distrito Federal e população do Distrito Federal.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

5.3.1. Será exigido atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado e identificação do emitente, firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para as quais tenha prestado serviços equivalentes aos do objeto desta licitação, isto é, compatível com característica equivalente ou superior ao objeto.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. A participação subcontratação não será admitida, visando que caso fosse permitido, o fato geraria outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

5.5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.5.1. Não se aplica.

5.6. ANÁLISE DE OUTRAS QUESTÕES RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO

5.6.1. QUESTÃO 1 - Há possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021?

(X) Sim. Resultado: É possível utilizar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que isso não prejudique a competitividade do processo licitatório e a eficiência do contrato, conforme estabelece o § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

() Não.

5.6.2. QUESTÃO 2 - Há Necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021?;

(X) Sim. Resultado: O § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços contratados, o edital ou aviso de contratação direta deve prever que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam oferecidos de maneira que atendam às necessidades do contratante. Isso inclui a exigência de que o prestador de serviços tenha capacidade de realizar deslocamentos para atendimento ou mantenha uma unidade de prestação de serviços em uma localização que seja compatível com as necessidades operacionais da administração pública. Essa exigência visa assegurar que o contratante possa contar com suporte técnico ágil e eficiente, minimizando tempos de inatividade e garantindo que os serviços contratados continuem a operar de maneira eficaz. Sem essa previsão, há o risco de que o atendimento técnico seja demorado ou inadequado, o que poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos e resultar em prejuízos ao interesse público. Portanto, a exigência de um suporte técnico compatível com as necessidades do contratante é uma medida fundamental para assegurar a qualidade e a eficiência do contrato.

() Não.

5.6.3. QUESTÃO 3 - Há contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021?

(X) Sim. Resultado: Existe uma contratação anterior para o mesmo objeto registrada no processo 00410-00014041/2018-06.

() Não . Justificativa

5.6.4. QUESTÃO 4: Há demonstração de a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração para fins de possibilidade de escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021?

() Sim. Resultado:

(X) Não. Justificativa: No contexto da contratação de seguro para três datacenters governamentais, incluindo todos os equipamentos e edifícios, a qualidade técnica das propostas que superam os requisitos mínimos estabelecidos no edital **não** é essencial para os fins pretendidos pela Administração Pública. A natureza dessa contratação envolve a aquisição de um serviço com características predominantemente padronizadas, onde o cumprimento dos requisitos mínimos de cobertura, atendimento, e condições contratuais já garante a proteção adequada dos bens públicos.

5.6.5. QUESTÃO 5: Foram pesquisadas, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

(X) Sim. Resultado: foram encontradas soluções semelhantes que se demonstraram adequadas à presente demanda da SEEC, as quais foram utilizadas como parâmetro no presente ETP.

() Não. Justificativa

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**6.1. FORAM CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS?**

6.1.1. Sim

6.1.2. OBJETIVO: Identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

6.1.3. FONTES: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2024) e CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA (Aviso de Contratação Direta 21/2023). No entanto, as contratações correspondem apenas a uma parte do objeto deste estudo, a cobertura dos bens imobiliários, não atendendo assim a todas as necessidades.

6.2. FORAM REALIZADA AUDIÊNCIA E/OU CONSULTA PÚBLICA, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES?

6.2.1. Não. As informações contidas nas contratações similares foram suficientes para definição das características e forma de aquisição do objeto, pois encontram-se presentes padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme as especificações usuais de mercado.

6.3. FORAM CONSIDERADAS OUTRAS OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO CHAMAMENTOS PÚBLICOS DE DOAÇÃO E PERMUTAS?

6.3.1. Não se aplica.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Após análise de mercado, a recomenda-se a aquisição dos seguintes soluções/serviços: A contratação de um seguro que ofereça cobertura abrangente e especializada para todos os riscos associados aos datacenters governamentais, incluindo danos físicos e interrupções de negócios. A escolha da seguradora deve ser baseada em sua capacidade comprovada de oferecer soluções técnicas robustas e atendimento ágil, garantindo a proteção integral dos ativos críticos e a continuidade dos serviços essenciais à população. O seguro a ser contratado deve conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

- 7.1.1. Dano Elétrico / Curto-Circuito;
- 7.1.2. Impacto de Veículos terrestres;
- 7.1.3. Quebra de Vidros e Espelhos;
- 7.1.4. Responsabilidade Civil / Uso e Conservação;
- 7.1.5. Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto;
- 7.1.6. Roubo e/ou Furto Qualificado;
- 7.1.7. Alagamento e Inundação;
- 7.1.8. Demolição e Remoção de Entulho;
- 7.1.9. Serviços de infraestrutura e instalação de equipamentos e serviço.

7.2. FORMA DE AQUISIÇÃO

() Por item Justificativa:

7.2.1. () Por Lote. Justificativa:

(X) Por grupo único. Justificativa: Quanto à decisão por aquisição em grupo único em detrimento da aquisição por itens decorre dos seguintes motivos:

- a) A adjudicação dos itens que compõem o grupo único a fornecedores distintos, é uma opção inviável à Administração, dado o alto risco de impossibilidade de execução satisfatória do objeto.
- b) A adjudicação por grupo único está em consonância ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.
- c) A divisão em vários grupos não se aplica ao projeto uma vez que se trata de fornecimento de subscrição e serviços atrelados à subscrição.
- d) Sendo assim, a concentração de itens em grupo único apresenta-se como opção mais vantajosa. Esse entendimento se deve ao fato de os bens e serviços agrupados estarem intrinsecamente relacionados.

7.3. DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

Unidade/endereço/localização	
Descrição	Endereço
Centro de Dados - SETIC/SEEC Edifício IPEDF	Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Setores Complementares – CEP: 70.620-080 - Brasília DF
Centro de Dados - SETIC/SEEC Edifício Vale do Rio Doce	SBN Qd 02 Ed. Vale do Rio Doce - Subsolo CEP 70.040-909 - Brasília DF
Centro de Dados - SETIC/SEEC GEFMT/SEF - SIA	SAPS SIA Trecho 01 - Lote H (Próximo à CAESB - EPTG) - CEP 71.215-500 - Brasília DF

7.4. HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?

7.4.1. Não.

7.5. HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

7.5.1. Não.

7.6. EXIGÊNCIA DE PROTÓTIPOS?

7.6.1. Não.

7.7. DA ENTREGA E ATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

7.7.1. Não se aplica.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (DEMANDA)

8.1. Os valores apresentados abaixo correspondem ao total avaliado dos equipamentos e da infraestrutura que compõe os Centros de Dados IPEDF, VRD e SIA. Por meio desses valores a contratada poderá estimar o valor da apólice do seguro.

8.1.1. Para calcular a estimativa da demanda, foi considerando o seguinte valor de cobertura

8.1.2.

CENTRO DE DADOS - IPEDF		
ESTIMATIVAS DE COBERTURA DE RISCOS		
ITEM	RISCOS DIVERSOS	VALOR R\$
1	Equipamentos	R\$ 71.506.955,35*
2	Infraestrutura	R\$ 23.765.586,60**
VALOR ESTIMADO/ANO R\$		R\$ 95.272.541,95

* O valor do risco de equipamentos, **R\$ 71.506.955,35**, foi obtido por meio do levantamento do quantitativo/valor dos equipamentos alocados no Centro de Dados IPEDF, conforme consta no Anexo I.

** O valor do risco de infraestrutura do Centro de Dados IPEDF foi obtido por meio da soma do valor da infraestrutura dos bens e da área ocupada no imóvel, seguintes cálculos:

I- Infraestrutura dos bens no Centro de Dados:

A estimativa do valor dos bens que compõem a infraestrutura do Centro de Dados (como cabos, caixas, rack, infraestrutura elétrica, entre outros) foi calculada com base em 30% do valor dos equipamentos, resultando no seguinte cálculo:

$$\text{R\$ } 71.506.955,35 \times 30\% = \text{R\$ } 21.452.086,60$$

II- Infraestrutura do imóvel ocupado pelo Centro de Dados:

Para estimar o valor da infraestrutura do imóvel ocupado pelo Centro de Dados, utilizou-se o valor médio do metro quadrado em Brasília, em julho de 2024, conforme levantamento do Guia Imóveis (fonte: <https://myside.com.br/guia-imoveis/valor-metro-quadrado-brasilia-df>), que foi de R\$ 9.254,00. O Centro de Dados ocupa uma área estimada de **250 m²**, resultando no cálculo:

$$\text{R\$ } 9.254,00 \times 250 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 2.313.500,00$$

Portanto, o valor final da infraestrutura do Centro de Dados é a soma do valor da infraestrutura dos bens e infraestrutura do imóvel:

$$\text{R\$ } 21.452.086,60 + \text{R\$ } 2.313.500,00 = \text{R\$ } 23.765.586,60$$

CENTRO DE DADOS - VALE DO RIO DOCE (VRD)		
ESTIMATIVAS DE COBERTURA DE RISCOS		
ITEM	RISCOS DIVERSOS	VALOR R\$
1	Equipamentos	R\$ 56.180.688,47*
2	Infraestrutura	R\$ 17.779.606,54**
VALOR ESTIMADO/ANO R\$		R\$ 73.960.295,01

* O valor do risco de equipamentos, **R\$ 56.180.688,47**, foi obtido por meio do levantamento do quantitativo/valor dos equipamentos alocados no Centro de Dados IPEDF, conforme consta no Anexo I.

** O valor do risco de infraestrutura do Centro de Dados VRD foi obtido por meio da soma do valor da infraestrutura dos bens e da área ocupada no imóvel, seguintes cálculos:

I- Infraestrutura dos bens no Centro de Dados:

A estimativa do valor dos bens que compõem a infraestrutura do Centro de Dados (como cabos, caixas, rack, infraestrutura elétrica, entre outros) foi calculada com base em 30% do valor dos equipamentos, resultando no seguinte cálculo:

$$\text{R\$ } 56.180.688,47 \times 30\% = \text{R\$ } 16.854.206,54$$

II- Infraestrutura do imóvel ocupado pelo Centro de Dados:

Para estimar o valor da infraestrutura do imóvel ocupado pelo Centro de Dados, utilizou-se o valor médio do metro quadrado em Brasília, em julho de 2024, conforme levantamento do Guia Imóveis (fonte: <https://myside.com.br/guia-imoveis/valor-metro-quadrado-brasilia-df>), que foi de R\$ 9.254,00. O Centro de Dados ocupa uma área estimada de **100 m²**, resultando no cálculo:

$$\text{R\$ } 9.254,00 \times 100 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 925.400,00$$

Portanto, o valor final da infraestrutura do Centro de Dados é a soma do valor da infraestrutura dos bens e infraestrutura do imóvel:

$$\text{R\$ } 16.854.206,54 + \text{R\$ } 925.400,00 = \text{R\$ } 17.779.606,54$$

CENTRO DE DADOS - SIA		
ESTIMATIVAS DE COBERTURA DE RISCOS		
ITEM	RISCOS DIVERSOS	VALOR R\$
1	Equipamentos	R\$ 6.374.920,82*
2	Infraestrutura	R\$ 2.282.636,25**
VALOR ESTIMADO/ANO R\$		R\$ 8.657.557,07

* O valor do risco de equipamentos, **R\$ 6.374.920,82**, foi obtido por meio do levantamento do quantitativo/valor dos equipamentos alocados no Centro de Dados IPEDF, conforme consta no Anexo I.

** O valor do risco de infraestrutura do Centro de Dados SIA foi obtido por meio da soma do valor da infraestrutura dos bens e da área ocupada no imóvel, seguintes cálculos:

I- Infraestrutura dos bens no Centro de Dados:

A estimativa do valor dos bens que compõem a infraestrutura do Centro de Dados (como cabos, caixas, rack, infraestrutura elétrica, entre outros) foi calculada com base em 30% do valor dos equipamentos, resultando no seguinte cálculo:

$$\text{R\$ } 6.374.920,82 \times 30\% = \text{R\$ } 1.912.476,25$$

II- Infraestrutura do imóvel ocupado pelo Centro de Dados:

Para estimar o valor da infraestrutura do imóvel ocupado pelo Centro de Dados, utilizou-se o valor médio do metro quadrado em Brasília, em julho de 2024, conforme levantamento do Guia Imóveis (fonte: <https://myside.com.br/guia-imoveis/valor-metro-quadrado-brasilia-df>), que foi de R\$ 9.254,00. O Centro de Dados ocupa uma área estimada de **40 m²**, resultando no cálculo:

$$\text{R\$ } 9.254,00 \times 40 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 370.160,00$$

Assim, o valor final da infraestrutura do Centro de Dados é a soma do valor da infraestrutura dos bens e infraestrutura do imóvel:

R\$ 1.912.476,25 + R\$ 370.160,00 = R\$ 2.282.636,25

ESTIMATIVA TOTAL DE COBERTURA DE RISCOS IPEDF - VRD - SIA				
DESCRIÇÃO	DC IPEDF	DC VRD	DC SIA	VALOR TOTAL
Equipamentos	R\$ 71.506.955,35	R\$ 56.180.688,47	R\$ 6.374.920,82	R\$ 134.062.564,64
Infraestruturas	R\$ 23.765.586,60	R\$ 17.779.606,54	R\$2.282.636,25	R\$ 43.827.829,39
TOTAL GERAL				R\$ 177.890.394,03

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da aquisição é de **R\$ 52.770,51 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta reais e cinquenta e um centavos)**, conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Companhia Seguradora para cobertura (Serviço de apólices de seguro, tipo risco relativo) para resguardar todas as instalações físicas, infraestrutura e equipamentos dos Centros de Dados Corporativos - Data Centers Corporativos.	Serviço	1	R\$ 52.770,51	R\$ 52.770,51
ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO					R\$ 52.770,51

9.2. Metodologia:

9.2.1. A estimativa foi elaborada com base nos valores do Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2024 do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP (150853174). Os valor dos bens móveis e imóveis descritos no ETP do CFP é de R\$ 23.404.747,80 e o VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA é de R\$ 6.942,93.

9.2.2. Portanto foi realizado o seguinte cálculo proporcional: X (valor estimado da aquisição SEEC) = $(R\$ 177.890.394,03 \times R\$ 6.942,93) / R\$ 23.404.747,80 = R\$ 52.770,51$

9.2.3. Cabe ressaltar que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui características específicas por se tratar de Centros de Dados com equipamentos de última geração, sendo assim, a comparação com o preço público apresentado acima serve apenas para fins de estimativa do valor da contratação, não sendo os objetos 100% compatíveis.

9.3. Responsável pela ampla e definitiva pesquisa de preços: Diretoria de Pesquisa de Mercado - DIPEM.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. A solução foi agrupada, visto que o parcelamento da solução não se mostra economicamente viável, em razão de não se garantir a economia de escala, conforme prenuncia a Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

10.2. Destaca-se que "economia de escala significa dizer também que, quanto maior a quantidade licitada, menor poderá ser o custo do produto. Atrela preço à quantidade até o chamado custo zero. A partir desse custo, a quantidade não importa" (Revista Atualizada e ampliada, 2010 "Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição).

Pormenorizadamente, recomenda-se o não parcelamento da solução, tendo em vista os seguintes fundamentos:

10.2.1. É tecnicamente viável pois há garantia de melhor planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelas obrigações assumidas por cada fornecedor;

10.2.2. Não há perda de escala manter o agrupamento dos itens, pois quanto maior o quantitativo a ser fornecido pelo contratante, maior é economia de escala;

10.2.3. Ausência de prejuízo para o conjunto da solução;

10.2.4. Garantia da ampla competitividade;

10.2.5. Facilidade de trabalho de planejamento orçamentário das unidades, com a melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício financeiro.

10.3. Desse modo, justifica-se o não parcelamento da solução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

11.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A pretensa contratação está diretamente alinhada aos seguintes instrumentos:

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA (PEI 2023-2026)	
OBJETIVO ESTRATÉGICO	INICIATIVA ESTRATÉGICA
CONSOLIDAR A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO PILAR ESTRATÉGICOESSENCIAL AS ATIVIDADES DO GDF	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PDTIC 2023-2026)	
ID DA NECESSIDADE	DESCRIÇÃO NECESSIDADE DE TIC
SUTIC-INFRA 16	Seguro para Datacenter

13. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. **Proteção Integral dos Bens Públicos:** Garantir a cobertura de todos os equipamentos e edifícios dos datacenters contra danos físicos e desastres naturais, assegurando a integridade do patrimônio público.

13.2. **Minimização de Riscos Financeiros:** Reduzir a exposição do Governo a custos elevados de reparação e substituição de equipamentos danificados, proporcionando segurança financeira em casos de sinistros.

13.3. **Continuidade das Operações:** Assegurar que os serviços prestados pelos datacenters não sejam interrompidos, permitindo a continuidade da prestação de serviços essenciais à população, como saúde, segurança e administração pública.

13.4. **Agilidade na Recuperação de Dados:** Facilitar a recuperação rápida e eficaz de dados e sistemas em caso de incidentes, garantindo que a operação dos datacenters possa ser restabelecida com eficiência.

13.5. **Atendimento a Normas e Regulamentações:** Cumprir requisitos legais e regulamentares relacionados à proteção de dados e continuidade dos serviços, demonstrando o compromisso da Administração Pública com a boa governança.

13.6. **Aumento da Confiabilidade dos Serviços:** Melhorar a confiança da população e das instituições na capacidade do Governo de proteger os ativos públicos e manter a continuidade dos serviços essenciais.

14. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Item	Providência	Responsável	Prazo
1	Vistoriar	AIRTON RIBEIRO DE SOUSA	Até 5 dias da elaboração do contrato.
2	Elaborar cronograma	AIRTON RIBEIRO DE SOUSA	Até a data de contratação.

15. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

() Sim

(X) Não. Justificativa: Não constam critérios de sustentabilidade das especificações técnicas dos objetos da contratação no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

16. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

16.1. Diante do exposto, declaramos, para fins de prosseguimento processual, que o presente estudo realizado, guardadas suas características e especificidades de escopo de análise, considera a atual contratação:

VIÁVEL, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira adequada.

() **INVIÁVEL**, conforme os seguintes motivos:

17. **ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES**

17.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO SER PÚBLICAS e disponíveis para acesso a interessado, pois não se caracterizam como sigilosas

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e deverão ter acesso restrito.

18. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

18.1. Declaramos a autoria da elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação em conformidade com as normas que regem a matéria.

19. **ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Integrante Técnico	
Nome: AIRTON RIBEIRO DE SOUSA	Matrícula: 30.432-8
O presente estudo foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23/12/2022, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição, pelo que APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar.	
 AIRTON RIBEIRO DE SOUSA	
INTEGRANTE REQUISITANTE	
Nome: KILSON DE LIMA MONTEIRO	Matrícula: 274283-7

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa SGD/ME n° 94, de 23/12/2022, bem como atende adequadamente às demandas de negócio formuladas. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, sendo priorizado o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar.

KILSON DE LIMA MONTEIRO

AUTORIDADE MÁXIMA DE TIC

Nome: Wisney Rafael Alves Oliveira

Matrícula: 279.261-3

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que **APROVO** o presente Estudo Técnico Preliminar.

WISNEY RAFAEL ALVES OLIVEIRA

ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ALOCADOS NOS CENTROS DE DADOS

Relação de equipamentos alocados no Centro de Dados IPEDF		
Tombamento	Descrição	Valor
1.146.963	Controlador WLAN: Equipamento Séries Wireless Controller, modelo Cisco 5508.	R\$ 825.046,74
1.489.814	CONTROLADORA VIRTUAL RUCKUS	R\$ 149.900,00
1.489.815	CONTROLADORA VIRTUAL RUCKUS	R\$ 149.900,00
1.533.353	FIREWALL, appliance ded. a função de Stateful Firewall e suporte e terminação de VPN nos padrões IPsec e SSL-VPN, possui 6 int (Tomb Ant 1.165.359)	R\$ 696.094,04
1.533.354	GERENCIADOR TIPO 2: server machine, single 32 bit intel pentium, processor. 3.8 Ghzm 2MB, memória de 2GB DDR2-400 SDRAM. (Tomb Ant 1.165.360)	R\$ 24.861,98
1.533.350	Memória em disco Storage Dell Equallogic P56110XS-Rack, padrão de 19 polegadas (Tomb Ant. 00001.147.266)	R\$ 230.000,00
1.246.221	Módulo de Interface com Portas de 10 GBPS SFP.	R\$ 159.319,00
1.246.222	Módulo de Interface com Portas de 10 GBPS SFP.	R\$ 159.319,00
1.246.223	Módulo de Interface com Portas de 10 GBPS SFP.	R\$ 159.319,00
1.246.224	Módulo de Interface com Portas de 10 GBPS SFP.	R\$ 159.319,00
1.146.932	Rack Dell Poweredge 4220 para Servidor, de 19", possui 42U, medindo 1.998X605X1.200mm.	R\$ 14.750,00
1.533.351	Rack para servidor, de 19 polegadas, com 42U, med. 1.998X605X1.200MM (Tomb Ant. 00001.147.267)	R\$ 14.750,00
1.147.057	Roteador modelo Cisco 3900 Séries Integrated Services Routers.	R\$ 70.727,49
1.533.352	Servidor de rede Dell Powere R620 - processador de 8 núcleos físicos e 16 logicos, cache 15MB, velocidade 2.2 Ghz (Tomb Ant. 00001.147.268)	R\$ 48.000,00
1.147.058	Software de Gerenciamento de Rede Física: Equipamento Cisco Prime Infrastructure.	R\$ 138.927,26
1.533.357	Solução de segurança WEB, Appliance para acesso de navegação a internet, 2RUS e fixação em rack, 19 polegadas (Tomb Ant 1.183.978)	R\$ 400.524,00
1.533.358	Solução de segurança WEB, Appliance para acesso de navegação a internet, 2RUS e fixação em rack, 19 polegadas (Tomb Ant 1.183.979)	R\$ 400.524,00
1.533.359	Solução de segurança WEB, Appliance para acesso de navegação a internet, 2RUS e fixação em rack, 19 polegadas (Tomb Ant 1.183.980)	R\$ 400.524,00
1.533.360	Solução de segurança WEB, Appliance para acesso de navegação a internet, 2RUS e fixação em rack, 19 polegadas (Tomb Ant 1.183.981)	R\$ 400.524,00
1.533.361	Solução de segurança WEB, Appliance para acesso de navegação a internet, 2RUS e fixação em rack, 19 polegadas (Tomb Ant 1.183.982)	R\$ 400.524,00
1.533.355	SOLUÇÃO P/AUTENTICAÇÃO DE USUÁRIO: 4GB de memória, 1600 Mhz, HD, suporta 20.000 usuários através da appliances (Tomb Ant 1.165.361)	R\$ 242.021,04
1.533.356	SOLUÇÃO P/AUTENTICAÇÃO DE USUÁRIO: 4GB de memória, 1600 Mhz, HD, suporta 20.000 usuários através da appliances (Tomb Ant 1.165.362)	R\$ 242.021,04
1.533.362	Solução para controle de aplicação e sessão, interfaces 10 GE. (Tomb. Anterior 1.183.983)	R\$ 926.811,57
1.147.059	Solução Segurança WEB: Equipamento Cisco WSA-s680-k9.	R\$ 400.524,00
1.010.549	Switch topo de rack 24 portas 10 Giga SFP.	R\$ 85.333,33
1.010.550	Swich topo de rack 24 portas 10 Giga SFP.	R\$ 85.333,33
1.533.419	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.101)	R\$ 97.450,00
1.533.420	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.102)	R\$ 97.450,00
1.533.421	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.103)	R\$ 97.450,00
1.533.422	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.104)	R\$ 97.450,00
1.533.423	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.105)	R\$ 97.450,00
1.533.424	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.106)	R\$ 97.450,00
1.533.425	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.107)	R\$ 97.450,00
1.533.426	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.108)	R\$ 97.450,00
1.533.427	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.109)	R\$ 97.450,00
1.533.428	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.110)	R\$ 97.450,00
1.533.429	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.111)	R\$ 97.450,00
1.533.430	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.112)	R\$ 97.450,00
775.355,00	Switch Acesso Tipo IV.	R\$ 27.592,00
775.364,00	Switch Acesso Tipo IV.	R\$ 27.592,00
775.368,00	Switch Acesso Tipo IV.	R\$ 27.592,00
775.374,00	Switch Acesso Tipo V.	R\$ 19.640,00
784.306,00	Switch acesso, tipo III.	R\$ 19.495,00
784.312,00	Switch acesso, tipo VI.	R\$ 15.625,00
784.313,00	Switch acesso, tipo VI.	R\$ 15.625,00
784.314,00	Switch acesso, tipo VI.	R\$ 15.625,00
784.321,00	Switch acesso, tipo VI.	R\$ 15.625,00
784.323,00	Switch acesso, tipo VI.	R\$ 15.625,00
784.324,00	Switch acesso, tipo VI.	R\$ 15.625,00
1.535.742	SWITCH CORE PARA DAT CENTER MONT EM RACK DE 19", ACOMP ACCESS. 36 PORTAS 40GBPS, COMP COM TRANS DE 40GBASE-SR E 40GBASE-LR4 (PRODEFZ/PROFISCO)	R\$ 169.000,00
1.535.743	SWITCH CORE PARA DAT CENTER MONT EM RACK DE 19", ACOMP ACCESS. 36 PORTAS 40GBPS, COMP COM TRANS DE 40GBASE-SR E 40GBASE-LR4 (PRODEFZ/PROFISCO)	R\$ 169.000,00
1.510.728	SWITCH CORE PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 36 PORTAS 40GBPS COMP. COM TRANSCEIVERS 40GBASE-SR E 40GBASE-LR4 (PRODEFZ/PROFISCO)	R\$ 169.000,00
1.510.729	SWITCH CORE PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 36 PORTAS 40GBPS COMP. COM TRANSCEIVERS 40GBASE-SR E 40GBASE-LR4 (PRODEFZ/PROFISCO)	R\$ 169.000,00
1.510.732	SWITCH CORE PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 36 PORTAS 40GBPS COMP. COM TRANSCEIVERS 40GBASE-SR E 40GBASE-LR4 (PRODEFZ/PROFISCO)	R\$ 169.000,00
1.510.733	SWITCH CORE PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 36 PORTAS 40GBPS COMP. COM TRANSCEIVERS 40GBASE-SR E 40GBASE-LR4 (PRODEFZ/PROFISCO)	R\$ 169.000,00
1.533.407	Switch core, 1/10GB, 32 portas. (Tomb. Ant. 1.187.089)	R\$ 72.600,00
1.533.408	Switch core, 1/10GB, 32 portas. (Tomb. Ant. 1.187.090)	R\$ 72.600,00
1.533.409	Switch core, 1/10GB, 32 portas. (Tomb. Ant. 1.187.091)	R\$ 72.600,00
1.533.410	Switch core, 1/10GB, 32 portas. (Tomb. Ant. 1.187.092)	R\$ 72.600,00
1.533.411	Switch core, 1/10GB, 32 portas. (Tomb. Ant. 1.187.093)	R\$ 72.600,00
1.533.412	Switch core, 1/10GB, 32 portas. (Tomb. Ant. 1.187.094)	R\$ 72.600,00
1.533.413	Switch core, 1/10GB, 32 portas. (Tomb. Ant. 1.187.095)	R\$ 72.600,00

1.533.414	Switch core, 1/10GB, 32 portas. (Tomb. Ant. 1.187.096)	R\$ 72.600,00
1.147.060	SWITCH CORE: Cisco CATALYST 4500 Séries Switches.	R\$ 866.528,93
1.348.351	Switch de borda,tipo Layer 3 p/ rack de 19 polegadas,24 portas,1000 Base T2 portas 10 GBASE-SR, taxa de transferencia vazão 108 GBPS,repasse 74 MPP.	R\$ 5.770,00
1.348.352	Switch de borda,tipo Layer 3 p/ rack de 19 polegadas,24 portas,1000 Base T2 portas 10 GBASE-SR, taxa de transferencia vazão 108 GBPS,repasse 74 MPP.	R\$ 5.770,00
1.533.619	Switch de distribuição tipo 2, Switch de borda L3, 24 portas de 1 GPBS, 2 portas de 10 GPBS. (Tomb. Ant. 1.278.647)	R\$ 6.727,62
1.533.622	Switch de distribuição tipo 2, Switch de borda L3, 24 portas de 1 GPBS, 2 portas de 10 GPBS. (Tomb. Ant. 1.278.650)	R\$ 6.727,62
1.533.636	Switch de distribuição tipo 2, Switch de borda L3, 24 portas de 1 GPBS, 2 portas de 10 GPBS. (Tomb. Ant. 1.278.664)	R\$ 6.727,62
1.533.639	Switch de distribuição tipo 2, Switch de borda L3, 24 portas de 1 GPBS, 2 portas de 10 GPBS. (Tomb. Ant. 1.278.667)	R\$ 6.727,62
1.533.646	Switch de distribuição tipo 2, Switch de borda L3, 24 portas de 1 GPBS, 2 portas de 10 GPBS. (Tomb. Ant. 1.278.674)	R\$ 6.727,62
1.533.651	Switch de distribuição tipo 2, Switch de borda L3, 24 portas de 1 GPBS, 2 portas de 10 GPBS. (Tomb. Ant. 1.278.679)	R\$ 6.727,62
1.387.309	SWITCH LEAF COM 48 PORTAS 10 GBE E 4 PORTAS 40 GBE	R\$ 138.483,00
1.387.311	SWITCH LEAF COM 48 PORTAS 10 GBE E 4 PORTAS 40 GBE	R\$ 138.483,00
1.535.745	SWITCH LEAF PARA DAT CENT MONT EM RACK DE 19" ACOMP ACCESS. 48 PORT. HIB. 1/10GBPS, COMP COM TRANS DE 1000GBASE-SX E 1000GBASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
1.510.734	SWITCH LEAF PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 48 PORTAS HIB 1/10 GBPS COMP. TRANSCEIVERS 1000BASE-SX 1000BASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
1.510.735	SWITCH LEAF PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 48 PORTAS HIB 1/10 GBPS COMP. TRANSCEIVERS 1000BASE-SX 1000BASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
1.510.736	SWITCH LEAF PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 48 PORTAS HIB 1/10 GBPS COMP. TRANSCEIVERS 1000BASE-SX 1000BASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
1.510.737	SWITCH LEAF PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 48 PORTAS HIB 1/10 GBPS COMP. TRANSCEIVERS 1000BASE-SX 1000BASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
1.510.741	SWITCH LEAF PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 48 PORTAS HIB 1/10 GBPS COMP. TRANSCEIVERS 1000BASE-SX 1000BASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
1.510.742	SWITCH LEAF PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 48 PORTAS HIB 1/10 GBPS COMP. TRANSCEIVERS 1000BASE-SX 1000BASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
1.510.743	SWITCH LEAF PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 48 PORTAS HIB 1/10 GBPS COMP. TRANSCEIVERS 1000BASE-SX 1000BASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
825.514	SWITCH TIPO I, 4500G PWR 24 PORTAS COM TRANSCEIVER XFP-SX-MM850.	R\$ 14.023,00
1.534.391	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.261)	R\$ 409,04
1.534.392	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.262)	R\$ 409,04
1.534.393	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.263)	R\$ 409,04
1.534.394	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.264)	R\$ 409,04
1.534.395	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.265)	R\$ 409,04
1.534.396	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.266)	R\$ 409,04
1.534.397	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.267)	R\$ 409,04
1.534.398	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.268)	R\$ 409,04
1.534.399	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.269)	R\$ 409,04
1.534.400	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.270)	R\$ 409,04
1.534.401	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.271)	R\$ 409,04
1.534.402	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.272)	R\$ 409,04
1.534.403	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.273)	R\$ 409,04
1.534.404	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.274)	R\$ 409,04
1.534.405	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.275)	R\$ 409,04
1.534.406	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.276)	R\$ 409,04
1.534.407	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.277)	R\$ 409,04
1.534.408	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.278)	R\$ 409,04
1.534.409	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.279)	R\$ 409,04
1.534.410	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.280)	R\$ 409,04
1.534.461	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 40 KM (10GBASE-ER) (Tomb. Ant. 1.279.329)	R\$ 1.631,34
1.534.462	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 40 KM (10GBASE-ER) (Tomb. Ant. 1.279.330)	R\$ 1.631,34
1.534.463	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 40 KM (10GBASE-ER) (Tomb. Ant. 1.279.331)	R\$ 1.631,34
1.534.464	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 40 KM (10GBASE-ER) (Tomb. Ant. 1.279.332)	R\$ 1.631,34
1.387.234	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.235	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.236	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.237	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.238	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.239	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.240	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.241	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.242	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.243	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.244	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.245	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.246	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.247	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.248	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.249	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.250	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.251	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.252	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.253	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.254	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.255	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.256	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.257	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.258	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.259	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.260	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.261	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.262	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.263	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.264	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.265	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.266	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.267	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.268	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.269	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.270	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.271	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.272	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.273	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.274	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.275	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.276	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.277	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.278	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.279	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.280	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.281	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.282	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.283	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.284	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.285	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.286	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.287	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.288	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.289	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.290	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.291	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.292	Tranceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00

1.387.293	Transceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.294	Transceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.295	Transceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.296	Transceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.297	Transceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.298	Transceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.299	Transceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.300	Transceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.301	Transceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.302	Transceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.303	Transceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.304	Transceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.305	Transceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
1.387.306	Transceiver 40 GBE Padrão QSFP+	R\$ 3.808,00
SEM TOMBAMENTO	ENTERASYS A4H124-24	R\$ 6.727,62
SEM TOMBAMENTO	ENTERASYS A4H124-24	R\$ 6.727,62
SEM TOMBAMENTO	ENTERASYS A4H124-24	R\$ 6.727,62
1.374.417	Servidor de rede com trilhos para fixação em rack de 19 polegadas	R\$ 33.900,00
1.374.418	Servidor de rede com trilhos para fixação em rack de 19 polegadas	R\$ 33.900,00
972765	IBMX3850X5	R\$ 210.000,00
SEM TOMBAMENTO	IBMX3850X5	R\$ 210.000,00
972770	IBMX3850X5	R\$ 210.000,00
972771	IBMX3850X5	R\$ 210.000,00
972767	IBMX3850X5	R\$ 210.000,00
SEM TOMBAMENTO	IBMX3850X5	R\$ 210.000,00
1354742	DELL R930	R\$ 331.500,00
1348332	DELL R930	R\$ 109.500,00
1348331	DELL R930	R\$ 109.500,00
1348330	DELL R930	R\$ 109.500,00
SEM TOMBAMENTO	DELL R740	R\$ 50.000,00
SEM TOMBAMENTO	DELL R740	R\$ 50.000,00
1341457	DELL R930	R\$ 109.500,00
1341474	DELL R830	R\$ 75.900,00
1341469	DELL 930	R\$ 109.500,00
1341468	DELL R930	R\$ 109.500,00
1341462	DELL R930	R\$ 109.500,00
1341466	DELL R930	R\$ 109.500,00
1341465	DELL R930	R\$ 109.500,00
1341464	DELL R930	R\$ 109.500,00
1341463	DELL R930	R\$ 109.500,00
1341471	DELL R830	R\$ 75.900,00
1341470	DELL R830	R\$ 75.900,00
1374419	DELL-R640	R\$ 33.900,00
472766	IBMX3850X5	R\$ 210.000,00
SEM TOMBAMENTO	IBMX3850X5	R\$ 210.000,00
SEM TOMBAMENTO	IBMX3850X5	R\$ 210.000,00
972768	IBMX3850X5	R\$ 210.000,00
972764	IBMX3850X5	R\$ 210.000,00
SEM TOMBAMENTO	IBMX3850X5	R\$ 210.000,00
SEM TOMBAMENTO	IBMX3850X5	R\$ 210.000,00
972769	IBMX3850X5	R\$ 210.000,00
1348829	DELL R930	R\$ 109.500,00
134928	DELL R930	R\$ 109.500,00
1348327	DELL R930	R\$ 109.500,00
869423	DELL R710	R\$ 20.215,00
869424	DELL R710	R\$ 20.215,00
SEM TOMBAMENTO	DELL R730	R\$ 23.000,00
SEM TOMBAMENTO	DELL R730	R\$ 23.000,00
SEM TOMBAMENTO	DELL R720	R\$ 10.000,00
1341459	DELL R930	R\$ 109.500,00
1341461	DELL R930	R\$ 109.500,00
1341460	DELL R930	R\$ 109.500,00
1341475	DELL R830	R\$ 75.900,00
1341458	DELL R930	R\$ 109.500,00
1341473	DELL R830	R\$ 75.900,00
1341456	DELL R930	R\$ 109.500,00
948339	DELL R980	R\$ 109.500,00
948403	DELL R980	R\$ 237.600,00
SEM TOMBAMENTO	DELL R640	R\$ 70.000,00
SEM TOMBAMENTO	DELL R640	R\$ 70.000,00
SEM TOMBAMENTO	DELL R640	R\$ 70.000,00
SEM TOMBAMENTO	DELL R240	R\$ 70.000,00
SEM TOMBAMENTO	DELL R640	R\$ 70.000,00
SEM TOMBAMENTO	PowerEdge R830	R\$ 109.500,00
SEM TOMBAMENTO	PowerEdge R830	R\$ 109.500,00
SEM TOMBAMENTO	SL-150 LTO-07	R\$ 153.700,00
SEM TOMBAMENTO	FAS8300	R\$ 4.562.109,00
SEM TOMBAMENTO	Unidade de armazenamento Storages e Ativos de rede San, marca Netapp, mod. FAS	R\$ 1.100.000,00
SEM TOMBAMENTO	FAS8080	R\$ 3.462.109,00
1537157	SERV. UTILITY E GATEWAY NODE ARQUIT X84 DE 64 BITS, 4 PROC FISIC. 112 NUCL, 38.5MB MEMO CACHE, GAB TIPO RACK PAD. 19" MEM DE 138TB (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 715.000,00
1547474	SERVIDOR UTILITY NODE E GATEWAY NODE, ARQ X84 64 BITS, 4 PROC. FISICOS 112 NUCLEOS, 38.5MB DE MEM CACHE, GAB RACK 19", MEM. 138TB (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 715.000,00
1547475	SERVIDOR UTILITY NODE E GATEWAY NODE, ARQ X84 64 BITS, 4 PROC. FISICOS 112 NUCLEOS, 38.5MB DE MEM CACHE, GAB RACK 19", MEM. 138TB (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 715.000,00
1689286	DISPOSITIVO DE INFRA HIPERCONVERGENTE, MD THINKAGILE HX5520AP 2 PROC DE 16 NUC32 THREADS MEM CACHE 22MBL3, TENS 200 A 240 EM 60HZ (PRODEFAZ/PROFISCO) (Antigo: 1547505)	R\$ 180.820,74
1689287	DISPOSITIVO DE INFRA HIPERCONVERGENTE, MD THINKAGILE HX5520AP 2 PROC DE 16 NUC32 THREADS MEM CACHE 22MBL3, TENS 200 A 240 EM 60HZ (PRODEFAZ/PROFISCO) (Antigo: 1547506)	R\$ 180.820,74

1689288	DISPOSITIVO DE INFRA HIPERCONVERGENTE, MD THINKAGILE HX5520AP 2 PROC DE 16 NUC32 THREADS MEM CACHE 22MBL3, TENS 200 A 240 EM 60HZ (PRODEFAZ/PROFISCO) (Antigo: 1547507)	R\$ 180.820,74
1689289	DISPOSITIVO DE INFRA HIPERCONVERGENTE, MD THINKAGILE HX5520AP 2 PROC DE 16 NUC32 THREADS MEM CACHE 22MBL3, TENS 200 A 240 EM 60HZ (PRODEFAZ/PROFISCO) (Antigo: 1547508)	R\$ 180.820,74
1689290	DISPOSITIVO DE INFRA HIPERCONVERGENTE, MD THINKAGILE HX5520AP 2 PROC DE 16 NUC32 THREADS MEM CACHE 22MBL3, TENS 200 A 240 EM 60HZ (PRODEFAZ/PROFISCO) (Antigo: 1547509)	R\$ 180.820,74
1689291	DISPOSITIVO DE INFRA HIPERCONVERGENTE, MD THINKAGILE HX5520AP 2 PROC DE 16 NUC32 THREADS MEM CACHE 22MBL3, TENS 200 A 240 EM 60HZ (PRODEFAZ/PROFISCO) (Antigo: 1547510)	R\$ 180.820,74
1571232	INFR ORACLE EXADATA X8M	R\$ 6.109.939,42
1772458	computador/servidor x86, com no mínimo 40 núcleos, com capacidade de 2TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 32GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 134.900,00
1772459	computador/servidor x86, com no mínimo 40 núcleos, com capacidade de 2TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 32GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 134.900,00
1772460	computador/servidor x86, com no mínimo 40 núcleos, com capacidade de 2TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 32GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 134.900,00
1772461	computador/servidor x86, com no mínimo 40 núcleos, com capacidade de 2TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 32GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 134.900,00
1772468	computador/servidor x86, com no mínimo 80 núcleos, com capacidade de 4TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 64GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 244.800,00
1772469	computador/servidor x86, com no mínimo 80 núcleos, com capacidade de 4TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 64GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 244.800,00
1772470	computador/servidor x86, com no mínimo 80 núcleos, com capacidade de 4TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 64GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 244.800,00
1772471	computador/servidor x86, com no mínimo 80 núcleos, com capacidade de 4TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 64GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 244.800,00
1772472	computador/servidor x86, com no mínimo 80 núcleos, com capacidade de 4TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 64GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 244.800,00
1772473	computador/servidor x86, com no mínimo 80 núcleos, com capacidade de 4TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 64GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 244.800,00
1772474	computador/servidor x86, com no mínimo 80 núcleos, com capacidade de 4TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 64GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 244.800,00
1772475	computador/servidor x86, com no mínimo 80 núcleos, com capacidade de 4TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 64GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 244.800,00
1772476	computador/servidor x86, com no mínimo 80 núcleos, com capacidade de 4TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 64GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 244.800,00
1772477	computador/servidor x86, com no mínimo 80 núcleos, com capacidade de 4TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 64GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 244.800,00
SEM TOMBAMENTO	Cluster, composto de dois dispositivos de hardware dedicado do tipo appliance e software licenciado, novo, do fabricante A10	R\$ 1.136.000,00
SEM TOMBAMENTO	CLUSTER BALANCEADOR DE CARGA A10 mecanismos de Balanceamento Global de Carga (GSLB), gabinete para instalação em rack padrão 19 polegadas, acompanhados de cabos e suportes para a instalação.	R\$ 1.625.000,00
SEM TOMBAMENTO	ROTEADOR TIPO MODULAR NETENGINE 8000 X8 BASIC CONFIGURATION CHASSIS 02355LNK	R\$ 1.050.000,00
SEM TOMBAMENTO	ROTEADOR TIPO MODULAR NETENGINE 8000 X8 BASIC CONFIGURATION CHASSIS 02355LNK	R\$ 1.050.000,00
SEM TOMBAMENTO	ROTEADOR COM MINIMO 8 PORTAS NETENGINE 8000 F1A BASIC CONFIGURATION CM 02355KWY	R\$ 285.000,00
1.747.430	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.431	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.432	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.433	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.434	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.435	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.436	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.437	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.438	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.439	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.440	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.441	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.442	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.443	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.444	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.445	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.446	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.447	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.448	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.449	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.450	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.451	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.452	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.453	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.475	GAVETA PARA HD, PARA DISCO NL-SAS/SATA, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 60 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 10 TB	R\$ 475.002,00
1.747.476	GAVETA PARA HD, PARA DISCO NL-SAS/SATA, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 60 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 10 TB	R\$ 475.002,00
1.747.477	GAVETA PARA HD, PARA DISCO NL-SAS/SATA, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 60 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 10 TB	R\$ 475.002,00
1.747.478	GAVETA PARA HD, PARA DISCO NL-SAS/SATA, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 60 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 10 TB	R\$ 475.002,00
1.747.487	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SSD, COM NO MÍNIMO 92 TB DE ÁREA BRUTA EM DISCOS, COM SUA DEVIDA GAVETA, CAD SISCO DE NO MÍNIMO 3.94TB.	R\$ 809.495,00
1.747.488	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SSD, COM NO MÍNIMO 92 TB DE ÁREA BRUTA EM DISCOS, COM SUA DEVIDA GAVETA, CAD SISCO DE NO MÍNIMO 3.94TB.	R\$ 809.495,00
1.747.489	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SSD, COM NO MÍNIMO 92 TB DE ÁREA BRUTA EM DISCOS, COM SUA DEVIDA GAVETA, CAD SISCO DE NO MÍNIMO 3.94TB.	R\$ 809.495,00
1.747.490	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SSD, COM NO MÍNIMO 92 TB DE ÁREA BRUTA EM DISCOS, COM SUA DEVIDA GAVETA, CAD SISCO DE NO MÍNIMO 3.94TB.	R\$ 809.495,00
1.645.074	CLUSTER, Centro de Dados Primários (Controle Datacenter). APPLIANCE DE FIREWALL PA-5450, COM MÓD. CONVERSOR DE 10 GBPS E DE 40 GBPS.	R\$ 5.585.800,00
1.673.699	CLUSTER, CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO (CONTROLE INTERNET) DISPOSITIVO DE HARDWARE, CHECK POINT 16200, COM THROUGHPUT DE 15 GBPS, ANTIVIRUS E ANTISPYWARE	R\$ 2.777.000,00
1.673.700	CLUSTER, CENTRO DE DADOS PRIMÁRIO (CONTROLE INTERNET) DISPOSITIVO DE HARDWARE, CHECK POINT 16.200, COM THROUGHPUT DE 15 GBPS, ANTIVIRUS E ANTISPYWARE	R\$ 2.777.000,00
1.645.075	LUSTER, Centro de Dados Primários (Controle Datacenter). APPLIANCE DE FIREWALL PA-7050, COM MÓD. CONVERSOR DE 10 GBPS E DE 40 GBPS	R\$ 5.585.800,00
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS		R\$ 71.506.955,35

Relação de equipamentos alocados no Centro de Dados VRD		
Tombamento	Descrição	Valor
1.212.329	Central Telefônica – Marca HICOM – Modelo 300E – Série L31998-Z5022.	R\$ 21.056,12
1.004.644	Controladora para ponto de acesso de rede sem fio (Wireless).	R\$ 40.000,00
1.004.621	Roteador modular com 1 Slot de expansão, composto de 10 interfaces 10/100/1000 UTP e 1 interface 1000 BaseX, tipo 1.	R\$ 45.658,44
1.004.643	Roteador modular com 2 Slots, composto de 05 interfaces 1000 Base-T e 08 interfaces 1000 baseX, (CATMAT-104620), tipo 2.	R\$ 103.447,40
1.010.548	Switch topo de rack 24 portas 10 Giga SFP.	R\$ 85.333,33
1.010.553	Switch topo de rack 24 portas 10 Giga SFP.	R\$ 85.333,33
1.010.554	Switch topo de rack 24 portas 10 Giga SFP.	R\$ 85.333,33
1.010.555	Switch topo de rack 24 portas 10 Giga SFP.	R\$ 85.333,33
1.010.556	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.557	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.558	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.559	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.560	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.561	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.562	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.563	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.564	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.565	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.567	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04

1.010.568	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.569	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.570	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.571	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.572	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.573	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.574	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.575	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.576	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.010.577	Switch topo de rack 42 portas 10 Giga RJ45.	R\$ 23.913,04
1.533.419	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.101)	R\$ 97.450,00
1.533.420	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.102)	R\$ 97.450,00
1.533.421	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.103)	R\$ 97.450,00
1.533.422	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.104)	R\$ 97.450,00
1.533.423	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.105)	R\$ 97.450,00
1.533.424	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.106)	R\$ 97.450,00
1.533.425	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.107)	R\$ 97.450,00
1.533.426	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.108)	R\$ 97.450,00
1.533.427	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.109)	R\$ 97.450,00
1.533.428	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.110)	R\$ 97.450,00
1.533.429	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.111)	R\$ 97.450,00
1.533.430	Switch (Roteador), 10GB, 24 portas, SFP+ AC (Tomb. Ant. 1.187.112)	R\$ 97.450,00
1.387.315	SWITCH CORE DE LAN, 48 PORTAS 10 GBE E 6 PORTAS 40 GBE	R\$ 82.066,00
1.387.316	SWITCH CORE DE LAN, 48 PORTAS 10 GBE E 6 PORTAS 40 GBE	R\$ 82.066,00
1.246.220	Switch Core Modular com 8 Slots para Instalação de módulos de Interface, Com Diferentes Tipos de Portas de Comunicação.	R\$ 462.414,00
1.004.693	Switch Core modular.	R\$ 385.000,00
1.004.694	Switch Core modular.	R\$ 385.000,00
1.535.744	SWITCH CORE PARA DAT CENTER MONT EM RACK DE 19", ACOMP ACCESS. 36 PORTAS 40GBPS, COMP COM TRANS DE 40GBASE-SR E 40GBASE-LR4 (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 169.000,00
1.510.730	SWITCH CORE PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 36 PORTAS 40GBPS COMP. COM TRANSCEIVERS 40GBASE-SR E 40GBASE-LR4 (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 169.000,00
1.510.731	SWITCH CORE PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 36 PORTAS 40GBPS COMP. COM TRANSCEIVERS 40GBASE-SR E 40GBASE-LR4 (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 169.000,00
1.533.415	Switch core, 1/10GB, 32 portas. (Tomb. Ant. 1.187.097)	R\$ 72.600,00
1.387.310	SWITCH LEAF COM 48 PORTAS 10 GBE E 4 PORTAS 40 GBE	R\$ 138.483,00
1.387.312	SWITCH LEAF COM 48 PORTAS 10 GBE E 4 PORTAS 40 GBE	R\$ 138.483,00
1.387.313	SWITCH LEAF COM 48 PORTAS 10 GBE E 4 PORTAS 40 GBE	R\$ 138.483,00
1.387.314	SWITCH LEAF COM 48 PORTAS 10 GBE E 4 PORTAS 40 GBE	R\$ 138.483,00
1.535.746	SWITCH LEAF PARA DAT CENT MONT EM RACK DE 19" ACOMP ACCESS. 48 PORT. HIB. 1/10GBPS, COMP COM TRANS DE 1000GBASE-SX E 1000GBASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
1.535.747	SWITCH LEAF PARA DAT CENT MONT EM RACK DE 19" ACOMP ACCESS. 48 PORT. HIB. 1/10GBPS, COMP COM TRANS DE 1000GBASE-SX E 1000GBASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
1.510.738	SWITCH LEAF PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 48 PORTAS HIB 1/10 GBPS COMP. TRANSCEIVERS 1000BASE-SX 1000BASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
1.510.739	SWITCH LEAF PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 48 PORTAS HIB 1/10 GBPS COMP. TRANSCEIVERS 1000BASE-SX 1000BASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
1.510.740	SWITCH LEAF PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 48 PORTAS HIB 1/10 GBPS COMP. TRANSCEIVERS 1000BASE-SX 1000BASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
1.510.744	SWITCH LEAF PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 48 PORTAS HIB 1/10 GBPS COMP. TRANSCEIVERS 1000BASE-SX 1000BASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
1.510.745	SWITCH LEAF PARA DATA CENTER PARA MONTAGEM EM RACK DE 19" COM 48 PORTAS HIB 1/10 GBPS COMP. TRANSCEIVERS 1000BASE-SX 1000BASE-LX (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 212.400,00
1.246.266	Switch para Rede de Acesso com 48 Portas.	R\$ 17.652,00
1.246.272	Switch para Rede de Acesso com 48 Portas.	R\$ 17.652,00
1.246.273	Switch para Rede de Acesso com 48 Portas.	R\$ 17.652,00
1.246.275	Switch para Rede de Acesso com 48 Portas.	R\$ 17.652,00
1.394.669	Switch para Rede San, 48 portas, Switch Brocad , Marca/Modelo: NETAPP/G620 - (PRODEFAZ/PROFISCO).	R\$ 395.000,00
1.394.670	Switch para Rede San, 48 portas, Switch Brocad , Marca/Modelo: NETAPP/G620 - (PRODEFAZ/PROFISCO).	R\$ 395.000,00
1.394.671	Switch para Rede San, 48 portas, Switch Brocad , Marca/Modelo: NETAPP/G620 - (PRODEFAZ/PROFISCO).	R\$ 395.000,00
1.394.672	Switch para Rede San, 48 portas, Switch Brocad , Marca/Modelo: NETAPP/G620 - (PRODEFAZ/PROFISCO).	R\$ 395.000,00
1.535.494	Switch para rede san. (Tomb. Ant. 1.199.789)	R\$ 250.000,00
1.535.495	Switch para rede san. (Tomb. Ant. 1.199.790)	R\$ 250.000,00
1.004.695	Switch Router de Telecom.	R\$ 55.000,00
1.387.307	SWITCH SPINE COM 36 PORTAS 40 GBE E 4 CABOS TWINAX QSFP+	R\$ 214.046,00
1.387.308	SWITCH SPINE COM 36 PORTAS 40 GBE E 4 CABOS TWINAX QSFP+	R\$ 214.046,00
00000.825.520	SWITCH TIPO I, 4500G PWR 24 PORTAS COM TRANSCEIVER XFP-SX-MM850.	R\$ 14.023,00
00000.825.534	SWITCH TIPO I, 4500G PWR 24 PORTAS COM TRANSCEIVER XFP-SX-MM850.	R\$ 14.023,00
00000.825.535	SWITCH TIPO I, 4500G PWR 24 PORTAS COM TRANSCEIVER XFP-SX-MM850.	R\$ 14.023,00
00000.825.538	SWITCH TIPO I, 4500G PWR 24 PORTAS COM TRANSCEIVER XFP-SX-MM850.	R\$ 14.023,00
1.004.697	Switch topo de rack 24 portas 10 Giga SFP.	R\$ 85.333,36
1.004.698	Switch topo de rack 42 portas 1 Giga RJ45.	R\$ 23.913,12
1.535.496	Switch topo de rack. (Tomb. Ant. 1.199.791)	R\$ 135.415,00
1.535.497	Switch topo de rack. (Tomb. Ant. 1.199.792)	R\$ 135.415,00
1.535.498	Switch topo de rack. (Tomb. Ant. 1.199.793)	R\$ 135.415,00
1.535.499	Switch topo de rack. (Tomb. Ant. 1.199.794)	R\$ 135.415,00
1.363.695	Transceiver 10 GBPS SFP + Monomodo ate 40 Km, modelo Brocade.	R\$ 13.703,00
1.363.696	Transceiver 10 GBPS SFP + Monomodo ate 40 Km, modelo Brocade.	R\$ 13.703,00
1.363.697	Transceiver 10 GBPS SFP + Monomodo ate 40 Km, modelo Brocade.	R\$ 13.703,00
1.363.698	Transceiver 10 GBPS SFP + Monomodo ate 40 Km, modelo Brocade.	R\$ 13.703,00
1.212.331	UP GRADE CENTRAL TELEFÔNICA- Gateways de VOIP HHG 3530 HFA Gabinete servidor de voz HIPAT 4000 Rack 19" altura de 40 U porta de vidro.	R\$ 13.146,80
1.212.330	UP GRADE CENTRAL TELEFÔNICA- HIPATH4000 - Versão 04.	R\$ 60.741,61
825.538	SWITCH TIPO I, 4500G PWR 24 PORTAS COM TRANSCEIVER XFP-SX-MM850	R\$ 14.023,00
825.520	SWITCH TIPO I, 4500G PWR 24 PORTAS COM TRANSCEIVER XFP-SX-MM850	R\$ 14.023,00
948398	HP PROLIANT DL980 G7	R\$ 237.600,00
1393592	DELL EMC POWEREDGE R640	R\$ 33.900,00
1393593	DELL EMC POWEREDGE R640	R\$ 33.900,00
948401	HP DL980	R\$ 237.600,00
948400	HP DL980	R\$ 237.600,00
948402	HP DL980	R\$ 237.600,00
9C1XHM1	DELL POWEREDGE R710	R\$ 7.000,00
1341462	DELL R930	R\$ 109.500,00
1354741	DELL R930	R\$ 331.500,00
1354743	DELL R930	R\$ 331.500,00
1254740	DELL R930	R\$ 331.500,00
948404	HP PROLIANT DL980	R\$ 237.600,00
948397	HP DL980	R\$ 237.600,00
1036112	OMTX	R\$ 90.000,00
1036111	OMTX	R\$ 90.000,00
1036109	OMTX	R\$ 90.000,00
1010568	OMTX	R\$ 23.913,04
SEM TOMBAMENTO	DL980 G7	R\$ 237.600,00
SEM TOMBAMENTO	SL-150 LTO-05	R\$ 153.700,00
SEM TOMBAMENTO	SL-150 LTO-05	R\$ 153.700,00
SEM TOMBAMENTO	SL-150 LTO-05	R\$ 153.700,00
SEM TOMBAMENTO	FAS9000	R\$ 3.735.500,00
SEM TOMBAMENTO	AFF-A700	R\$ 1.976.472,00
1571233	INFR ORACLE EXADATA X8M	R\$ 6.109.939,42

1537158	SERVIDOR WORKER NODE ARQUIT X84 DE 64 BITS, 8 PROC FISIC. 224 NUCL, 38.5MB MEMO CACHE, GAB TIPO RACK PAD. 19" MEM DE 245TB (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 1.394.000,00
1537159	SERVIDOR WORKER NODE ARQUIT X84 DE 64 BITS, 8 PROC FISIC. 224 NUCL, 38.5MB MEMO CACHE, GAB TIPO RACK PAD. 19" MEM DE 245TB (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 1.394.000,00
1537160	SERVIDOR WORKER NODE ARQUIT X84 DE 64 BITS, 8 PROC FISIC. 224 NUCL, 38.5MB MEMO CACHE, GAB TIPO RACK PAD. 19" MEM DE 245TB (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 1.394.000,00
1537156	SERV. UTILITY E GATEWAY NODE ARQUIT X84 DE 64 BITS, 4 PROC FISIC. 112 NUCL, 38.5MB MEMO CACHE, GAB TIPO RACK PAD. 19" MEM DE 138TB (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 715.000,00
1537155	SERVIDOR MASTER NODE, ARQUIT X84 DE 64 BITS, 4 PROC FISIC. 112 NUCL, MIN 38.5MB MEMO CACHE, GAB TIPO RACK PAD. 19" MEM DE 138TB (PRODEFAZ/PROFISCO)	R\$ 705.000,00
1113653	Servidor IBM Power 760, 8 processadores, 48 cores, 1024GB, 6 discos SAS 300GB, interfaces de rede.	R\$ 1.575.000,00
1772462	computador/servidor x86, com no mínimo 40 núcleos, com capacidade de 2TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 32GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 134.900,00
1772463	computador/servidor x86, com no mínimo 40 núcleos, com capacidade de 2TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 32GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 134.900,00
1772464	computador/servidor x86, com no mínimo 40 núcleos, com capacidade de 2TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 32GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 134.900,00
1772465	computador/servidor x86, com no mínimo 40 núcleos, com capacidade de 2TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 32GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 134.900,00
1772466	computador/servidor x86, com no mínimo 40 núcleos, com capacidade de 2TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 32GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 134.900,00
1772467	computador/servidor x86, com no mínimo 40 núcleos, com capacidade de 2TB de memória composto por módulos de memória registrada com capacidade de no mínimo 32GB, padrão DDR4 com frequência mínima de 2400MHz	R\$ 134.900,00
SEM TOMBAMENTO	CLUSTER BALANCEADOR DE CARGA A10 mecanismos de Balanceamento Global de Carga (GSLB), gabinete para instalação em rack padrão 19 polegadas, acompanhados de cabos e suportes para a instalação.	R\$ 1.625.000,00
SEM TOMBAMENTO	ROTEADOR COM MINIMO 12 PORTAS NETENGINE 8000 F1A BASIC CONFIGURATION CM 02355KWY	R\$ 285.000,00
SEM TOMBAMENTO	ROTEADOR COM MINIMO 12 PORTAS NETENGINE 8000 F1A BASIC CONFIGURATION CM 02355KWY	R\$ 285.000,00
SEM TOMBAMENTO	ROTEADOR COM MINIMO 8 PORTAS NETENGINE 8000 F1A BASIC CONFIGURATION CM 02355KWY	R\$ 285.000,00
1.747.454	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.455	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.456	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.457	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.458	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.459	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.460	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.461	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.462	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.463	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.464	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.465	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.466	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.467	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.468	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.469	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.470	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.471	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.472	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.473	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.474	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SAS, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 24 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 1.8 TB	R\$ 115.000,00
1.747.479	GAVETA PARA HD, PARA DISCO NL-SAS/SATA, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 60 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 10 TB	R\$ 475.002,00
1.747.480	GAVETA PARA HD, PARA DISCO NL-SAS/SATA, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 60 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 10 TB	R\$ 475.002,00
1.747.481	GAVETA PARA HD, PARA DISCO NL-SAS/SATA, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 60 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 10 TB	R\$ 475.002,00
1.747.482	GAVETA PARA HD, PARA DISCO NL-SAS/SATA, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 60 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 10 TB	R\$ 475.002,00
1.747.483	GAVETA PARA HD, PARA DISCO NL-SAS/SATA, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 60 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 10 TB	R\$ 475.002,00
1.747.484	GAVETA PARA HD, PARA DISCO NL-SAS/SATA, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 60 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 10 TB	R\$ 475.002,00
1.747.485	GAVETA PARA HD, PARA DISCO NL-SAS/SATA, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 60 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 10 TB	R\$ 475.002,00
1.747.486	GAVETA PARA HD, PARA DISCO NL-SAS/SATA, COM CONEXÃO SAS DE 12GBPS, ATÉ 60 DISCOS, CADA DISCO DE NO MÍNIMO 10 TB	R\$ 475.002,00
1.747.491	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SSD, COM NO MÍNIMO 92 TB DE ÁREA BRUTA EM DISCOS, COM SUA DEVIDA GAVETA, CAD SISCO DE NO MÍNIMO 3.94TB.	R\$ 809.495,00
1.747.492	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SSD, COM NO MÍNIMO 92 TB DE ÁREA BRUTA EM DISCOS, COM SUA DEVIDA GAVETA, CAD SISCO DE NO MÍNIMO 3.94TB.	R\$ 809.495,00
1.747.493	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SSD, COM NO MÍNIMO 92 TB DE ÁREA BRUTA EM DISCOS, COM SUA DEVIDA GAVETA, CAD SISCO DE NO MÍNIMO 3.94TB.	R\$ 809.495,00
1.747.494	GAVETA PARA HD, PARA DISCO SSD, COM NO MÍNIMO 92 TB DE ÁREA BRUTA EM DISCOS, COM SUA DEVIDA GAVETA, CAD SISCO DE NO MÍNIMO 3.94TB.	R\$ 809.495,00
1.632.978	CLUSTER DE FIREWALL PA-5410, 32 UND. DO MÓD. CONVERSOR DE 10 GBPS E 8 UND. DE 40 GBPS, CONTROLE IPS, ANTIVÍRUS E ANTISPYWARE, MONTAGEM EM RACK.	R\$ 1.246.500,00
1.632.979	CLUSTER DE FIREWALL PA-5410, 32 UND. DO MÓD. CONVERSOR DE 10 GBPS E 8 UND. DE 40 GBPS, CONTROLE IPS, ANTIVÍRUS E ANTISPYWARE, MONTAGEM EM RACK	R\$ 1.246.500,00
1.645.076	CLUSTER, Centro de Dados Secundário (Controle Datacenter). APPLIANCE DE FIREWALL PA-5410, 32 UNID DE MÓD. CONVERSOR DE 10 GBPS E 8 UNID DE 40 GBPS	R\$ 1.178.000,00
1.645.077	CLUSTER, Centro de Dados Secundário (Controle Datacenter). APPLIANCE DE FIREWALL PA-5410, 32 UNID DE MÓD. CONVERSOR DE 10 GBPS E 8 UNID DE 40 GBPS	R\$ 1.178.000,00
1.373.840	Cluster em Amppliance do Componente de Proteção de Tráfego de Rede , PAN-PA-5220-AC	R\$ 699.000,00
1.373.839	Cluster em Amppliance do Componente de Proteção de Tráfego de Rede , PAN-PA-5220-AC	R\$ 699.000,00
1.673.712	CLUSTER, CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO (CONTROLE INTERNET), DISPOSITIVO	R\$ 1.556.146,00
1.673.712	CLUSTER, CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO (CONTROLE INTERNET), DISPOSITIVO DE HARDWARE, CHECK POINT 4600, APPLIANCE 8 UNI. DO MÓDULO, NTIVÍRUS E ANTISPYWARE.	R\$ 1.556.146,00
1.673.717	CLUSTER, CENTRO DE DADOS SECUNDÁRIO (CONTROLE INTERNET), DISPOSITIVO DE HARDWARE, CHECK POINT 4600, APPLIANCE 8 UNI. DO MÓDULO, ANTIVÍRUS E ANTISPYWARE.	R\$ 1.745.684,00
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS		R\$ 56.180.688,47

Relação de equipamentos alocados no Centro de Dados SIA		
Tombamento	Descrição	Valor
00000.825.513	SWITCH TIPO I, 4800G PWR 24 PORTAS COM TRANSCEIVER XFP-LX-SM1310.	R\$ 14.023,00
1004630	Roteador modular com 1 Slot de expansão, composto de 10 interfaces 10/100/1000 UTP e 1 interface 1000 BaseX, tipo 1.	R\$ 45.658,44
1246267	Switch para Rede de Acesso com 48 Portas.	R\$ 17.652,00
1348498	Switch de borda,tipo Layer 3 p/ rack de 19 polegadas,24 portas,1000 Base T,2 portas 10 GBASE-SR, taxa de transferencia vazão 108 GBPS,repasse 74 MPP.	R\$ 5.770,00
1363693	Switch para Rede San, 48 portas, fibre channel e modulos SFP +, Short Ware e Softwares de gerenciamento e ISL, modelo HPE SN 6000B.	R\$ 228.500,00
1363694	Switch para Rede San, 48 portas, fibre channel e modulos SFP +, Short Ware e Softwares de gerenciamento e ISL, modelo HPE SN 6000B.	R\$ 228.500,00
1489601	PONTO DE ACESSO WLAN PARA REDE LOCAL SEM FIO, RUCKUS RG10 DUAL BAND	R\$ 2.700,00
1533672	Switch de distribuição tipo 2, Switch de borda L3, 24 portas de 10 GBPS, 2 portas de 10 GBPS. (Tomb. Ant. 1.278.701)	R\$ 6.727,62
1534409	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.279)	R\$ 409,04
1534410	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 300M (10GBASE-SR) (Tomb. Ant. 1.279.280)	R\$ 409,04
1534461	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 40 KM (10GBASE-ER) (Tomb. Ant. 1.279.329)	R\$ 1.631,34
1534462	Tranceiver 10 Gigabit Ethernet, distância entre 40 KM (10GBASE-ER) (Tomb. Ant. 1.279.330)	R\$ 1.631,34
Sem tombamento	DL980 G7	R\$ 237.600,00
Sem tombamento	SL-150 LTO-05	R\$ 153.700,00
Sem tombamento	SL-150 LTO-07	R\$ 153.700,00
Sem tombamento	SL-150 LTO-07	R\$ 153.700,00
Sem tombamento	FAS8080	R\$ 3.462.109,00
Sem tombamento	FAS8020	R\$ 1.375.500,00
SEM TOMBAMENTO	ROTEADOR COM MINIMO 44 PORTAS NETENGINE 8000 F1A BASIC CONFIGURATION CM 02355KWY	R\$ 285.000,00
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS		R\$ 6.374.920,82

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Objeto: contratação de apólice de seguro, tipo risco relativo, para resguardar todas as instalações físicas, infraestruturas e equipamentos dos 3 (três) Centros de Dados Corporativos do GDF.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de Companhia Seguradora para cobertura (Serviço de apólices de seguro, tipo risco relativo) para resguardar todas as instalações físicas, infraestrutura e equipamentos dos Centros de Dados Corporativos - Data Centers Corporativos.	Serviço	1		
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					

1. Valor total estimado: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
4. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
5. Declaramos que repassaremos a transferência de conhecimento tecnológico em Brasília-DF, em ambiente disponibilizado por sua responsabilidade, sob as condições estabelecidas no Termo de Referência.
6. Os dados da nossa empresa são (em papel timbrado):
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - f) Inscrição Estadual nº: _____;
 - g) Endereço: _____;
 - h) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - i) CEP: _____;
 - j) Estado: _____;
 - k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____.
7. Prazo de início deverá ser conforme subitens 5.1 e 5.2, do Termo de Referência - Anexo I do edital.
8. Apresentamos atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento da extensão dos serviços a serem COBERTOS, bem como certificarem-se dos detalhes necessários à perfeita execução dos serviços em consonância com a Legislação Vigente. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes nos itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência - Anexo I deste edital e conforme modelo constante do Anexo V do edital.
 - a) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.
9. Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
10. Declaramos que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
11. Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VI do edital;
12. Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como micro empresa e empresa de pequeno porte, devendo utiliza o modelo do Anexo VII do edital.
13. Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14. Apresentamos documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, da seguinte forma:

- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV do edital, ou;
- ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
- iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

15. Apresentamos a carta de solidariedade emitida pelo fabricante, onde está assegurada a execução do contrato (em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor).

16. Apresentamos a declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo VIII, do edital.

Por ser verdade, firmo a presente,

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

SEM MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.4. *Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:*

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.3.1. BEM 1..... Valor
- 11.3.2. BEM 2Valor
- 11.3.3. ...
- 11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.5.1. BEM 1..... Valor
- 11.5.2. BEM 2Valor
- 11.5.3. ...
- 11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. 11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([ART. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. 18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. 19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano. **(conforme o caso)**

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/202_ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
 - ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
 - iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.
- c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/202_ – **COLIC/SCG/SECONT/SEEC**.

Brasília, ____ de _____ de 202_.

representante legal do licitante

ANEXO V**ATESTADO DE VISTORIA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que vistoriou o local onde os serviços serão realizados, bem como tem ciência de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto do Pregão Eletrônico ____/20____, não podendo alegar no futuro desconhecimento para quaisquer fins e efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa

Representante do Órgão

OU,

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se ABSTEM de realizar vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico no ____/2025.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Representante da Empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE __/20__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

Coordenação de Licitações COLIC/SCG/SECONT/SEEC
Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO - Matr.0039782-2, Pregoeiro(a)**, em 16/05/2025, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 170958204 código CRC= 129854F6.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Site - www.economia.df.gov.br